SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 14 de Maio de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 1942

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 2018.04.09.01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.06.02

Prefeitura Municipal de Acopiara, através dos órgãos: Gabinete do Prefeito, Administração e Finanças, Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social; Educação; Infraestrutura; Agricultura e Desenvolvimento Sustentável; Meio Ambiente; Superintendência de Transporte e Trânsito; objeto é Registro de preços visando à aquisição de material de consumo (gráficos) para atender as necessidades das diversas secretarias do Munícipio de Acopiara/CE. Pregão Presencial Nº 2018.03.06.02 Decreto Municipal N° 005/2017, signatária desta Ata: CENTRO SUL GRÁFICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 07.954.738/0001-37, com os seguintes valores: LOTE 01- R$ 14.420,00, LOTE 02- R$ 10.500,00, LOTE 03- R$ 3.520,00, LOTE 04- R$ 3.520,00, LOTE 05- R$ 28.420,00, LOTE 06- R$ 183.100,00, LOTE 07- R$ 1.217.000,00, LOTE 08- R$ 757.400,00, LOTE 09- R$ 1.284.200,00, perfazendo um valor total de R$ 3.502.080,00. Assinatura: 09 DE ABRIL DE 2018. PRAZO: 12 (DOZE) MESES, Signatários: - ELIZEU FÉLIX DA SILVA – Representante legal da empresa – e Gleirton Dias Figueredo, Luciane Tavares de Almeida Albuquerque, Fábia Colares Alves de Almeida Barbosa, Robson Alves de Almeida Diniz, Raimundo Teixeira Lima Neto, Ademilton Alves de Almeida, Francisco Chagas de Carvalho Neto e Kelsen Reges Nogueira dos Reis.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:6B5512D2

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 001/2018

Dispõe sobre a legalização das instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira - CE, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Altaneira - CE, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece:
- a Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988;
- a Lei 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e suas alterações;
- a Lei Nº 709/2018, de 19 de Dezembro de 2017, que aprova o Sistema Municipal de Educação de Altaneira e suas alterações;
- a Lei Nº 637/2015, de 10 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Altaneira e suas alterações;
- art. 193, de 31 de março de 1990, da Lei Orgânica Municipal de Altaneira e suas alterações;

RESOLVE,

Capítulo I
Dos Conceitos

Art. 1º - O funcionamento da instituição de ensino da educação básica dependerá da criação, do credenciamento, do recredenciamento, da autorização, da aprovação, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento dos cursos a serem ofertados, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I – Criação: ato próprio pelo qual a entidade mantenedora formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil, ensino fundamental, Educação Integral e/ou médio, a qual se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Conselho Municipal de Educação;

II – Credenciamento: ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação confere a uma entidade, por dispor de segurança e infraestrutura física adequada, a prerrogativa de promover o ensino como instituição educacional;

III – Recredenciamento: ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação confere a uma instituição de ensino que já foi credenciada e está com seus atos autorizativos vencidos ou a vencer, a renovação da prerrogativa de promover o ensino como instituição educacional;

IV – Autorização de funcionamento: ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite a instituição credenciada, o funcionamento de uma ou mais etapas não conclusivas ou modalidades da educação básica;

V – Aprovação de curso: equivale ao reconhecimento de curso para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

VI – Reconhecimento: ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação declara, publicamente, a legalidade das etapas e modalidades de ensino da educação básica, ministrados pela instituição, assegurando a validade nacional dos certificados que expedir;

VII – Extinção: é o ato pelo qual a mantenedora declara extinta uma determinada instituição de ensino em decorrência do encerramento de suas atividades escolares;

VIII – Desativação: é o ato de desativar cursos em caráter temporário ou definitivo, que poderá ocorrer por decisão da entidade mantenedora ou do Conselho Municipal de Educação;

IX – Instituições de ensino públicas são as mantidas pelo poder público;

X – Instituições de ensino privadas são as mantidas e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, que se classificam de acordo com as seguintes categorias:

a) particulares em sentido estrito, são as instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características das alíneas abaixo;

b) Comunitárias, são as instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam, na sua entidade mantenedora, representantes da comunidade;

c) Confessionais, são as instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específica e ao disposto na alínea anterior;

d) Filantrópicas, são as instituídas por pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e promovem assistência educacional à sociedade carente.

XI – Nível de ensino: é a composição da educação brasileira em educação básica e educação superior;

XII – Etapa de ensino: a educação básica é dividida em três etapas, quais sejam: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

XIII – Modalidades de ensino: são modalidades de ensino a educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial, educação à distância, educação indígena/quilombolas, educação do campo e educação integral.

§1º O ato de criação se efetiva para as instituições de ensino mantidas pelo poder público por lei municipal ou equivalente.

§2º Para as instituições de educação infantil, mantidas pela iniciativa privada, a criação efetiva-se por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§3º O ato de criação não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§4º No ato de extinção da instituição ou desativação de curso, a entidade mantenedora se responsabiliza pelo encaminhamento dos estudantes matriculados para outra instituição, bem como pelo recolhimento do acervo escolar.

Capítulo II
Da legalização das instituições de ensino

Art. 3º - Os processos de legalização das instituições escolares deverão ser apresentados em uma via com páginas numeradas e rubricadas, instruídos com os documentos e informações, e organizados sequencialmente.

Parágrafo Único: A instituição de ensino deverá manter em seu poder, cópia de todo o processo de legalização encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em instituição de ensino sem a devida legalização pelo Conselho Municipal de Educação, atestando a regularidade do seu funcionamento.

§1º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§2º Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho Municipal de Educação determinar, em caráter cautelar, o sobrestamento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar-lhes prejuízo.

Art. 5º - A instituição de ensino deve afixar, em local visível e acessível ao público os atos oficiais que atestem a situação legal da instituição para o funcionamento da etapa, modalidade, curso e, ainda, publicá-la nos demais meios eletrônicos ou impressos, que dispuser.

Parágrafo Único. É dever da instituição de ensino, previamente à matrícula, dar ciência dos estudantes, pais ou responsáveis, dos atos autorizativos expedidos pelo Sistema Municipal de Ensino, que atestam a regularidade do seu funcionamento.

Art. 6º - As instituições legalizadas tem a obrigação de informar, através de ofício, ao Conselho Municipal de Educação, sempre que houver alterações ocorridas após o ato de legalização quanto aos requisitos constantes nesta Resolução, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação informará ao Ministério Público as instituições que não estão devidamente legalizadas.

Parágrafo Único. Os casos em que as instituições não renovarem seu credenciamento, reconhecimento de curso, autorização de funcionamento e aprovação de cursos também serão comunicados ao Ministério Público.

Art. 8º - Caso a instituição, por algum motivo, deixe de oferecer seus serviços à comunidade, deverá, através da mantenedora, solicitar cessação de atividades ao Conselho Municipal de Educação, justificando a necessidade e indicando as alternativas de atendimento ao estudante.

Parágrafo Único. Quando uma instituição da rede municipal de ensino deixar de ofertar determinada etapa ou modalidade da educação básica, a mantenedora deverá informar ao Conselho Municipal de Educação, através de ofício, justificando a ação, acompanhada das alternativas de atendimento ao estudante.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Educação cabe expedir, através de parecer, ato declaratório de cessação de atividades, informando sobre a destinação do arquivo da instituição integrante da Rede Municipal de Ensino, para fins de consulta ou expedição de documentação aos estudantes.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação acionará o Ministério Público ao ter ciência que uma instituição integrante do

Sistema Municipal de Ensino que cessou suas atividades sem informa-lo.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Educação é reservado, em qualquer tempo, o dever e o direito de fiscalizar as instituições credenciadas, autorizadas, aprovadas e reconhecidas a funcionar para constatar as condições estruturais e de funcionamento, a execução da proposta pedagógica e tomar as seguintes medidas:

I – Notificação da irregularidade e prazo para adequação;

II – Descredenciamento;

III – Instauração de sindicância ou processo administrativo nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Depois de descredenciada, a instituição de ensino só poderá solicitar um novo credenciamento, quando resolvidas todas as irregularidades identificadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a supervisão das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que se encontram devidamente credenciadas, recredenciadas, autorizadas, aprovadas e reconhecidas a funcionar por este Conselho, considerando:

I – A legislação vigente;

II – A implementação do Projeto Político Pedagógico;

III – O cumprimento do Regimento Escolar;

IV – A observância do que está estabelecido no Plano Municipal de Educação.

Art. 12. As solicitações de legalização das instituições de ensino deverão ser protocoladas no Conselho Municipal de Educação e instruídas em consonância com o disposto nesta Resolução.

§1º - Havendo irregularidades na documentação, o processo será diligenciando, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento pela instituição de ensino, cabendo reanálise pela equipe técnica do Conselho Municipal de Educação.

§2º As diligências serão informadas ao núcleo gestor da instituição, ficando a cargo dos mesmos a sua resolução, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 13. O pedido de credenciamento da instituição deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação no prazo máximo de 180 dias após a criação da instituição.

Art. 14. A autorização de funcionamento é obrigatória na educação básica, tanto para a ministração de qualquer uma de suas etapas, como de uma ou mais de suas modalidades de ensino.

Seção I
Da instituição de educação infantil

Subseção I
Do credenciamento

Art. 15. O pedido de credenciamento da instituição de educação infantil deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação acompanhado da seguinte documentação:

I – Ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II – Ficha de identificação da instituição de educação infantil (conforme formulário emitido pelo Conselho Municipal de Educação);

III – Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a um ano;

IV – Planta baixa devidamente assinada por profissional credenciado;

V – Laudo de inspeção sanitária expedido por instituição especializada ou profissional qualificado sobre as condições de salubridade da instituição com parecer técnico descritivo;

VI – Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

VII – Fotografias da fachada e dependências;

VIII – Relação do mobiliário e equipamentos.

§1º As instituições privadas devem acrescentar ao processo:
a) Cópia do Contrato Social;

b) Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e certidões negativas (Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas) do mantenedor.

§2º As instituições comunitárias, filantrópicas ou confessionais devem acrescentar ao processo:

a) Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e certidões negativas (Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas) do mantenedor;

c) Ata de criação da escola;

d) Ata de eleição da atual diretoria;

e) Relatório de verificação prévia, expedido pela Secretaria de Educação, atestando as condições de funcionamento da instituição.

§3º As instituições públicas devem acrescentar ao processo:

a) Ato de criação pelo poder público competente;

b) Relatório de verificação prévia, expedido pela Secretaria de Educação, atestando as condições de funcionamento da instituição.

Art. 16º - o ato de Credenciamento da instituição de educação infantil terá validade de até 03 (três) anos, ficando sua renovação sujeita à validação realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. No caso das instituições privadas que ofertarem outra etapa de ensino, o prazo previsto no *caput* poderá ser ampliado, considerando o prazo de validade do parecer de credenciamento expedido pelo Conselho Estadual de Educação.

Subseção II
Da autorização de funcionamento

Art. 17º - Ao solicitar a autorização de funcionamento da educação infantil, a instituição deverá acrescentar ao processo de credenciamento a seguinte documentação:

I – Cópia do censo escolar;

II – Relação do núcleo gestor com comprovante de habilitação;

II – Relação do corpo docente, acompanhado das respectivas habilitações, constando o nome, habilitação, ano e turno;

IV – Relação de pessoal administrativo, operacional e serviços com escolaridade e função;

V – Previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos em resolução específica;

VI – Relação dos recursos didático-pedagógicos, recreação e acervo bibliográfico;

VII – Projeto político pedagógico, contendo a proposta pedagógica da etapa de ensino;

VIII – Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de educação infantil.

Parágrafo Único. As instituições públicas devem acrescentar ao processo o ato de nomeação do núcleo gestor.

Art. 18. O ato de autorização de funcionamento da educação infantil terá validade de até 03 (três) anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. No caso das instituições privadas que ofertarem outra etapa de ensino, o prazo previsto no *caput* poderá ser ampliado, considerando o prazo de validade do parecer de autorização expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção II
Da instituição de ensino fundamental

Subseção I
Do credenciamento

Art. 19º – As instituições de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino devem apresentar o processo de solicitação de credenciamento, composto da seguinte documentação:

I – Ofício dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da instituição de ensino;

II – Ato de criação da escola pelo poder público competente;

III – Ficha de identificação da instituição (conforme formulário emitido pelo Conselho Municipal de Educação);

IV – Estrutura física adequada constando:

a) Planta baixa devidamente assinada por profissional credenciado;

b) Área própria para atividades práticas com espaço coberto e ao ar livre;

c) Espaços próprios para a prática de leitura como biblioteca ou sala de leitura;

d) Laudo de inspeção sanitária (parecer de instituição especializada ou profissional qualificado sobre as condições de salubridade da instituição) com parecer técnico descritivo;

e) Alvará de funcionamento;

f) Fotografias da fachada e dependências.

V – Relação do mobiliário e equipamentos.

Art. 20. O ato de credenciamento da instituição de ensino fundamental terá validade de até 06 (seis) anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Para as instituições de ensino que também ofertarem a educação infantil, o prazo previsto no caput não poderá exceder 05 (cinco) anos, atendendo ao disposto nesta resolução.

Subseção II
Da autorização de funcionamento

Art. 21. Ao solicitar a autorização de funcionamento do curso de ensino fundamental, as instituições da Rede Municipal de Ensino deverão acrescentar ao processo de credenciamento a seguinte documentação:

I – Cópia do censo escolar;

II – Relação do núcleo gestor com comprovante de habilitação, escolaridade e nomeação;

III – Relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou componente curricular, turma, turno e sua alimentação;

IV – Relação de pessoal administrativo, operacional e serviços, sua função e comprovante de escolaridade;

V – Previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos por resolução específica;

VI – Relação dos recursos didático-pedagógicos, recreação e acervo bibliográfico;

VII – Projeto político pedagógico, contemplando a estrutura curricular;

VIII – Regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição acompanhado da ata de aprovação.

Art. 22. A autorização de funcionamento do ensino fundamental da educação básica poderá entender-se, no máximo, até o 9º ano do ensino fundamental.

Art. 23. A autorização de funcionamento de curso de ensino fundamental terá validade de até 06 (seis) anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Subseção III
Do reconhecimento de curso

Art. 24. A instituição credenciada somente poderá fazer funcionar, no ensino fundamental, o 9º ano se o curso tiver sido reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação, condição para validade dos estudos ministrados e, consequentemente, do certificado de conclusão porventura expedido.

Art. 25. O reconhecimento deverá ser requerido em até 90 dias, no máximo, antes do término concedido para autorização, e obedecerá a etapa correspondente ao processo de autorização, acrescido de:

I – Ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II – Cópia do Parecer de credenciamento da Instituição e de autorização do curso;

III – Cópia do comprovante do Censo Escolar;

IV – Quadro demonstrativo das matrículas;

V – Fotografias da fachada e dependências;

VI – Demonstrativo de material didático;

VII – Acervo bibliográfico;

VIII – Regimento escolar;

IX – Projeto Político Pedagógico, contendo a proposta pedagógica para o ensino fundamental;

X – Estrutura curricular atualizada;

XI – Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação;

XII – Relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou componente curricular, turma, turno e sua habilitação;

XIII – Relação do corpo administrativo, com a comprovação de escolaridade;

XIV – Planta baixa contendo quadra poliesportiva ou espaço para atividades esportivas.

Parágrafo Único. O reconhecimento do curso será concedido por até 06 (seis) anos, no atendimento às exigências contidas no *caput* deste artigo.

Subseção III
Da aprovação do curso

Art. 26. A instituição somente poderá solicitar a aprovação de cursos para a Educação de Jovens e Adultos se estiver devidamente credenciada.

Art. 27. O processo de aprovação de cursos deverá apresentar os mesmos documentos previstos no processo de reconhecimento de cursos, previstos no Art. 25 desta Resolução.

Parágrafo Único. As instituições que solicitarem renovação da aprovação do curso deverão acrescentar ao processo o Relatório de Avaliação expedido pela Secretaria de Educação.

Art. 28. A instituição credenciada somente poderá fazer funcionar, a Educação de Jovens e Adultos, etapa final, se o curso tiver sido aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, condição para validade dos estudos ministrados e, consequentemente, do certificado de conclusão porventura expedido.

Art. 29º - São condições para a aprovação do curso:

I – Proposta pedagógica;

II – Formação do corpo docente;

III – Equipamentos e materiais escolares específicos;

IV – Acervo bibliográfico específico;

V – Instalações físicas adaptadas às exigências do curso.

§1º A aprovação do curso será concedida por até 06 (seis) anos, no atendimento às exigências contidas no *caput* deste artigo.

§2º A renovação da aprovação do curso será sempre precedida de avaliação, através da qual se confirmará, ou não:

I – Que o curso foi executado na forma planejada e correspondeu às expectativas de qualidade desejada pela sociedade;

II – Que a instituição fez jus ao credenciamento recebido e manteve suas atividades voltadas para os objetivos que estabeleceu.

§3º A avaliação será promovida pela Secretaria de Educação por meio de relatório, referir-se-á sempre aos itens constantes da proposta apresentada no ato da aprovação do curso, e será encaminhada para a instituição de ensino.

§4º Quando a avaliação identificar distorções que desfigurem o que está previsto nesta resolução, o Conselho Municipal de Educação poderá decidir:

I – Pela concessão de prazo para retificações, complementação ou substituições, vedada a manutenção de distorções, quando recaírem sobre turma em curso já iniciado;

II – Pelo cancelamento da aprovação, quando julgar indispensável à salvaguarda dos padrões mínimos de qualidade do sistema de ensino.

§5º Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, não poderá haver a abertura de nova turma.

Seção III
Do recredenciamento, renovação de autorização de funcionamento, aprovação e reconhecimento de cursos.

Art. 30. As instituições, sejam elas de educação infantil ou ensino fundamental, deverão ser recredenciadas e obter renovação de autorização de funcionamento, aprovação e/ou reconhecimento de curso toda vez que pretenderem funcionar a educação básica em nova etapa ou modalidade de ensino ou com seus atos autorizativos vencidos.

Parágrafo Único. As instituições de ensino deverão solicitar o recredenciamento, renovação de autorização de funcionamento, aprovação e reconhecimento de curso, em até 90 (noventa) dias, no máximo, antes de findo o prazo concedido nos seus atos autorizativos.

Art. 31. Nos casos de recredenciamento, renovação de autorização, aprovação e de reconhecimento, a instituição deverá apresentar novo processo, constando dos documentos solicitados no credenciamento, autorização de funcionamento, aprovação de cursos, deste capítulo, acrescidos de:

I – Indicações de melhorias feitas no prédio e instalações;

II – Laudo de inspeção predial assinado por um profissional habilitado atestando a segurança do prédio;

III – Demonstração de melhorias do material didático e acervo bibliográfico;

IV – Atualização do projeto político pedagógico e regimento escolar;

V – Declaração de aprovação do relatório de atividades anuais.

Seção IV
Do acréscimo de cursos ou modalidades de ensino

Art. 32. As instituições de ensino devidamente credenciadas, autorizadas, aprovadas e reconhecidas que planejam ofertar nova etapa ou modalidade de ensino da educação básica, submeter-se-ão às etapas processuais de legalização, instruindo o processo com os seguintes documentos:

I – Ofício ao presidente do Conselho Municipal de Educação;

II – Cópia do parecer de credenciamento e/ou renovação do credenciamento da instituição de ensino e da autorização, aprovação e/ou reconhecimento de cursos ofertados pela instituição;

III – Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade e ato de nomeação.

Parágrafo Único. Além dos documentos relacionados no *caput* deste artigo, deverão ser anexados ao processo os relativos à etapa ou modalidade de ensino que irá ofertar, conforme segue:

I – Relação do corpo docente, com sua habilitação e respectivas áreas de estudo ou componente curricular, turma e turno;

II – Quadro demonstrativo de matrícula;

III – Projeto político pedagógico e regimento escolar, devidamente atualizados;

IV – Matriz curricular atualizada.

Capítulo III
Das disposições gerais e transitórias

Art. 33. Cabe ao Conselho Municipal de Educação proceder à análise dos autos, realizar verificação *in loco* e elaborar relatório atestando a veracidade das informações referentes ao processo de legalização.

Art. 34. A partir de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação desta Resolução, todos os processos de legalização ficarão a cargo da Secretaria de Educação, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação em formato virtual.

Parágrafo Único. A criação do sistema informatizado para a elaboração dos processos de legalização ficará a cargo da Secretaria de Educação, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. Em cumprimento às normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação de Altaneira – CE poderá baixar instruções complementares em consonância com esta Resolução.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2018, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 21 de Março de 2018.

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros Presentes:

EDUARDO GONÇALVES AMORIM

JANAINA ALENCAR FERREIRA

ANTONIA MICIRLÂNDIA SOARES

JOSIMÁRIA MARTINS DE LIMA

MARIA LUCIA DE LUCENA

JOÃO ALBINO NETO

MACIA DAVI ANANIAS BARBOSA

MARIA VALNICE ADRIANO DE OLIVEIRA

ANTONIA CORREIA ARAUJO

ANTONIA HONÓRIO SOARES SILVA

MARIA JOSÉ NILZA DE SOUSA

ANTONIA VANEIDE FERREIRA DOS ANJOS

ARLINA ALVES DE SOUZA E SILVA

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

MARIA EVANIA ALVES DO NASCIMENTO

MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS

JOSÉ VALDO DE SOUZA

YANNE KAROLINE MORATO GOMES

MARIANA MATIAS ARRAIS

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA

FRANCISCA BELIZÁRIO DE OLIVEIRA

FRANCISCO ALMEIDA SOUSA

MARIA IVONETE MOTA

CÍCERA VENÂNCIO DIAS MORATO

LUCINEIDE GONÇALVES MOREIRA

Homologação
Homologo a presente Resolução.

Altaneira-CE, 21 de março de 2018.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:04B246CC

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 02/2018

Fixa as normas para a educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de Altaneira.

O Conselho Municipal de Educação de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece:
- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
- a Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- a Lei nº 11.114/2005, de 16 de maio de 2005 que torna obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;
- a Lei nº 11.274/2006, de 06 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- a Lei Nº 637, de 10 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Altaneira;
- a Resolução CNE/CEB Nº 05/2009 que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação Infantil;
- a Lei Nº 709/2018, de 19 de Dezembro de 2017, que aprova o Sistema Municipal de Educação de Altaneira e suas alterações;
- a Lei Nº 637/2015, de 10 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Altaneira e suas alterações;
- art. 193, de 31 de março de 1990, da Lei Orgânica Municipal de Altaneira e suas alterações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da educação infantil

Art. 1º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é direito das crianças de até 5 (cinco) anos de idade e das suas famílias, constituindo-se sua oferta pelo Poder Público obrigatória e gratuita.

Art. 2º A educação infantil é oferecida em:
I - creches, para crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos de idade;
II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A educação infantil deverá ser oferecida em instituição educacional que atenda preferencialmente esta etapa educativa, podendo também ofertar outros níveis, etapas ou modalidades de ensino, garantidas suas especificidades, as condições de funcionamento das instituições e as exigências contidas nesta Resolução.

Art. 3º Creches e pré-escolas se caracterizam como atendimentos educacionais públicos ou privados, não domésticos, regulados e supervisionados por órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino e submetidos a controle social.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil, que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade, funcionarão obrigatoriamente no período diurno, em jornada parcial ou jornada integral.

Art. 4º A educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de Altaneira é compreendida por instituições:
I - públicas, entendidas como aquelas criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
II - privadas, entendidas como aquelas mantidas e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, que se classificam de acordo com as seguintes categorias:
a) particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características das alíneas abaixo;
b) comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam, na sua entidade mantenedora, representantes da comunidade;
c) confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específicas e ao disposto na alínea anterior;
d) filantrópicas, na forma da lei.

Art. 5º Para que possam ministrar a educação infantil, as Instituições deverão submeter-se a processo de Credenciamento a si, e seus cursos e programas ao de Autorização, obedecendo às normas específicas em vigor.

Art. 6º As crianças da educação infantil com deficiências, transtornos globais de conduta e altas habilidades/superdotação, serão preferencialmente atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitado o direito ao atendimento em seus diferentes aspectos, por meio de ações intersetoriais, em conformidade com a norma específica para a educação especial vigente.

Parágrafo único. Será considerado ato discriminatório qualificado, a negativa de matrícula de crianças com deficiência, transtornos globais de conduta e altas habilidades/superdotação, nas instituições públicas e privadas de educação infantil, assim como suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar a matrícula por motivo de deficiência, configurando-se essa prática em cerceamento de direitos humanos.

CAPÍTULO II
Da finalidade e dos objetivos

Art. 7º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, norteia-se pelos princípios éticos, políticos e estéticos e de igualdade, equidade, liberdade, diversidade e pluralidade, e pelos ideais de democracia e de solidariedade, tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, cognitivo e social, complementando a ação da família e da comunidade e contribuindo para o exercício da cidadania.

Parágrafo Único. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a educação infantil deve cumprir suas dimensões indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar das crianças, tendo como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 8º Os objetivos da educação infantil estão pautados:
I - no respeito às especificidades da primeira infância que determinam as finalidades, os objetivos, as prioridades pedagógicas e a forma de se organizarem os tempos e espaços na Educação Infantil;
II - em um trabalho pedagógico coletivo que considere a indissociabilidade entre as ações de cuidar e educar, devendo ser planejado, sistematizado e desenvolvido por profissionais formados e capacitados para o exercício docente na Educação Infantil;
III - em uma concepção educativa que faz do brincar a forma privilegiada de expressão e de interação da criança;
IV - no direito das crianças de aprender, de ter acesso aos bens culturais e artísticos e de participar de processos de construção de novos conhecimentos;
V - na liberdade de ação, de pensamento e de expressão da criança como condição essencial para a vivência da infância;
VI - no respeito à diversidade, seja ela individual, cultural, socioeconômica, étnico-racial, linguística, religiosa ou decorrente de deficiência, sem discriminações de quaisquer espécies;
VII - no direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
VIII - na promoção da igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais e origens étnicas;
IX - na construção de uma identidade própria que, como primeira etapa da educação básica, estabelece, de maneira autônoma, uma relação com a etapa seguinte sem, contudo, submeter-se às lógicas, aos formatos, à cultura escolar e aos objetivos que determinam a estrutura e o funcionamento do ensino fundamental;
X - no respeito aos vínculos familiares e comunitários, reforçando a solidariedade humana, o respeito mútuo e os valores em que se assentam a vida social, oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais.

CAPÍTULO III
Da proposta pedagógica

Art. 9º A proposta pedagógica da instituição de educação infantil é o plano orientador das ações educacionais e define as metas e a organização do trabalho de cuidar/educar, visando o desenvolvimento de uma prática pedagógica competente, coerente, consistente e intencional.

§1º Compete às instituições educacionais, respeitadas as normas comuns e as orientações do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira, elaborar e executar sua proposta pedagógica com base na legislação vigente.

§2º Na elaboração e execução da proposta pedagógica deve ser assegurado o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coerentes com os princípios expressos nesta Resolução.

§3º A proposta pedagógica deve ser consolidada em documento resultante do processo de participação coletiva da comunidade e dos diferentes segmentos que compõem a instituição de educação infantil.

§ 4º Compete às instituições criarem processos que assegurem a participação de todos os profissionais da educação e das famílias na construção, acompanhamento, execução e avaliação da proposta pedagógica.

Art. 10. A proposta pedagógica deve ser fundamentada numa concepção de criança como sujeito histórico, cultural e de direitos, que se desenvolve e aprende por meio da brincadeira e das diversas interações com o meio, em parceria com outros sujeitos, considerando as crianças em suas diferenças individuais, sociais, culturais, econômicas, étnicas e religiosas.

§1º Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado, à Instituição de educação infantil, o respeito aos princípios éticos, políticos e estéticos como orientadores na organização das práticas pedagógicas que assegurem as dimensões indissociáveis do educar e do cuidar, bem como as experiências com base nas interações e na brincadeira.

§2º As estratégias pedagógicas deverão considerar a criança como foco do planejamento, promovendo o desenvolvimento de práticas educativas que sejam coerentes e possíveis, que valorizem a diversidade de experiências, de linguagens, a cultura local, a ludicidade, fomentando seu protagonismo.

§3º As estratégias de interação entre escola e família deverão promover a parceria entre estas assegurando tempo e espaços para a convivência, a participação, o diálogo e a escuta cotidiana, o acompanhamento no processo de desenvolvimento e aprendizagens das crianças, bem como o respeito e a valorização das diferentes formas em que as famílias se organizam.

§4º Os objetivos da proposta pedagógica devem considerar o desenvolvimento da motricidade, da linguagem, do pensamento, da

afetividade e da sociabilidade das crianças, de forma integrada, assegurando o respeito às especificidades desta etapa de educação.

Art. 11. O Currículo da educação infantil deverá assegurar o conjunto de práticas que possibilitem a articulação entre as experiências e os saberes das crianças, construídos culturalmente nas relações que elas estabelecem com o meio e com seus parceiros, considerando suas especificidades e interesses, bem como a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural, respeitando o que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 12. A avaliação, na educação infantil, será realizada mediante acompanhamento e registro sistemático das experiências de aprendizagem das crianças no desenvolvimento de suas múltiplas linguagens, de forma individual e coletiva, a serem observadas durante os momentos de interações e brincadeira, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental e obedecerá a norma específica vigente.

CAPÍTULO IV
Do funcionamento e da organização das instituições de educação infantil

Art. 13. O funcionamento da instituição de educação infantil compreende o tempo total que a criança permanecer na instituição e ocorre em período diurno, podendo ser ofertado:
I - em tempo parcial, com jornada de no mínimo 4 (quatro) horas diárias;
II - em tempo integral, com jornada de duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias.

§1º Recomenda-se que o atendimento educacional não ultrapasse 10 (dez) horas diárias, contadas durante o período total de permanência da criança na instituição educacional, assegurando à criança, com absoluta prioridade, o direito a convivência familiar e comunitária.

§2º Deve ser garantida a presença de pelo menos um representante legal ou outro por ele designado, com autonomia para responder pela instituição em todo período de seu funcionamento.

Art. 14. Compete às instituições de educação infantil organizar, de preferência coletivamente, o calendário escolar, garantindo:
I - uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
II - a socialização com a comunidade escolar no início do ano letivo;
III - que qualquer alteração seja feita com aprovação da comunidade escolar.

Art. 15. O calendário escolar deve conter:
I - o início e término do ano letivo;
II - os períodos de férias e recessos anuais, considerando os objetivos da proposta pedagógica da instituição educacional e necessidade de convivência da criança com seus familiares e as características da comunidade na qual está inserida;
III - o tempo destinado à formação, planejamento, reuniões com os pais e/ou responsáveis pelas crianças, participação na elaboração da proposta pedagógica da Educação Infantil, dentre outros;
IV - o período de matrícula e de renovação de matrícula.

Art. 16. Compete à instituição de educação infantil efetuar e registrar o controle diário da frequência escolar, devendo:
I - registrar no Diário de Classe o acompanhamento diário da frequência das crianças;
II - orientar aos pais ou responsáveis da importância da presença cotidiana das crianças nas atividades educativas.

Art. 17. A frequência mínima exigida para a educação infantil é de 60% (sessenta por cento) do total de horas, conforme determinado no artigo 14 desta Resolução.

§ 1º A infrequência na educação infantil não pode, em nenhuma hipótese, implicar na retenção da criança, seja nos momentos de transição internos à educação infantil, seja na transição da educação infantil para o ensino fundamental.

§ 2º A frequência à educação infantil não pode constituir-se como pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental.

§ 3º A infrequência não pode resultar em punição da criança, nem mesmo implicar na perda do direito à vaga.

Art. 18. Os parâmetros para a organização de turmas decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor / criança:
I - criança de zero a um ano – até 06 crianças / 01 professor;
II - crianças de um a dois anos – até 08 crianças / 01 professor;
III - crianças de dois a três anos – até 12 crianças / 01 professor;
IV - crianças de quatro anos – até 18 crianças / 01 professor;
V - crianças de cinco anos – até 20 crianças / 01 professor.

Art. 19. A organização das turmas de crianças, na educação infantil, poderá ser efetivada de maneira flexível, desde que:
I - a turma seja constituída por idades aproximadas, contendo apenas dois recortes etários;
II - a razão professor/criança da faixa de idade menor seja o parâmetro para a organização das turmas, aceitando-se também a média proporcional entre as duas idades agrupadas;
III - esteja fundamentada na proposta pedagógica da instituição.

Parágrafo único. A organização dos grupos de crianças a que se refere o caput deste artigo deve ocorrer somente entre crianças da educação infantil.

CAPÍTULO V
Dos recursos humanos

Art. 20. A instituição de educação infantil deve possuir um quadro básico de profissionais, coerente com a proposta pedagógica, com o período de atendimento estabelecido e com a quantidade e as características das crianças atendidas.

§1º Os direitos, deveres, perfil e atribuições dos profissionais que constituem o quadro básico das instituições de educação infantil deverão estar descritos no Regimento Escolar.

§2º É de responsabilidade das mantenedoras e dirigentes das instituições de educação infantil a orientação, o acompanhamento e a formação continuada dos profissionais que compõem o quadro básico da instituição.

§3° As instituições privadas de educação infantil deverão zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária dos profissionais da educação.

Art. 21. A Gestão da instituição de educação infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia, ou Pós-Graduação na área de Educação Infantil, Gestão Escolar ou áreas afins.

Art. 22. O secretário(a) escolar deverá apresentar curso técnico em Secretaria Escolar, conforme legislação vigente.

Art. 23. Exigir-se-á dos docentes das instituições de educação infantil a formação em nível superior, em curso de pedagogia ou normal superior, admitindo-se como formação mínima, o nível médio na modalidade normal.

Parágrafo único. Recomenda-se, às mantenedoras e dirigentes de instituições de Educação Infantil, o incentivo ao prosseguimento dos estudos para obtenção de título de graduação em nível superior, preferencialmente em curso de pedagogia ou normal superior, dos professores que possuem somente o nível médio na modalidade normal.

Art. 24. São condições para a admissão e exercício da função, a escolaridade mínima de ensino fundamental para o pessoal de apoio

operacional e o ensino médio para os de apoio administrativo que trabalhem na Instituição de educação infantil.

Art. 25. Compete à mantenedora promover o aperfeiçoamento sistemático e permanente dos profissionais de educação infantil em exercício, de modo a viabilizar a formação continuada.

Parágrafo único. A formação continuada deverá atender aos princípios, fins e objetivos da educação infantil, às características da criança de zero a cinco anos de idade, bem como às necessidades e desafios de se construir uma educação de qualidade e inclusiva nessa etapa.

CAPÍTULO VI
Do espaço, das instalações e dos equipamentos

Art. 26. Os estabelecimentos educacionais devem ser espaços voltados para o cuidar e o educar, que permitam às crianças múltiplas experiências, onde possam exercitar formas diferentes de sociabilidade, subjetividade e ação, incentivando o seu pleno desenvolvimento.

Art. 27. Os espaços serão projetados e estruturados de acordo com a proposta pedagógica da Instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo Único. Em se tratando de turmas de educação infantil, em escolas de ensino fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, podendo outros serem compartilhados com as demais etapas de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitando a proposta pedagógica da escola.

Art. 28. Todo imóvel destinado à educação infantil, pública ou privada, dependerá de laudo ou parecer técnico, emitido pelo órgão oficial competente, conforme norma de legalização específica vigente.

§1º O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina a atender, segundo as normas e especificações técnicas da legislação pertinente a educação infantil.

§2º O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com os parâmetros de funcionamento para a educação infantil.

Art. 29. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:
I - espaços para recepção;
II - salas para professores e para os servidores administrativos, pedagógicos e de apoio;
III - salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação e visão para ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
IV - instalações e equipamentos adequados para a conservação, preparo e distribuição de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
V - disponibilidade de água potável para consumo;
VI - instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso dos adultos;
VII – berçário, se for o caso, provido de berços ou redes individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças (este último, quando houver casos de atendimento às crianças de zero a um ano de idade); e,
VIII - área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição.

Parágrafo Único. A área coberta mínima para as salas de atividades das crianças deverá ser de 1,50 m², por criança atendida.

Art. 30. As áreas ao ar livre deverão possibilitar as interações e as brincadeiras, atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando também áreas verdes e livres.

CAPÍTULO VII
Do acompanhamento às instituições de ensino

Art. 31. As orientações às instruções do Processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento são de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino, a quem cabe garantir o cumprimento das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendendo o disposto nesta Resolução.

Art. 32. Compete à Secretaria de Educação designar equipe interna para definir e implementar procedimentos de monitoramento e avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de educação infantil, gerando relatório anual ao Conselho Municipal de Educação na perspectiva de aprimoramento da qualidade dos serviços educacionais.

Art. 33. Compete à equipe interna designada pela Secretaria de Educação, acompanhar e avaliar:
I - cumprimento da legislação educacional;
II - a execução da proposta pedagógica;
III - a qualidade e manutenção dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
IV - a regularidade dos registros de documentação e arquivo; e,
V - a oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação nas Instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público.

Art. 34. À equipe interna designada pela Secretaria de Educação cabe também apontar as deficiências e comunicar ao Conselho Municipal de Educação para cessar efeitos dos atos de Autorização da Instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento.

Parágrafo Único. As irregularidades apontadas serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com a legislação específica do Conselho Municipal de Educação, assegurado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais e transitórias

Art. 35. Em cumprimento as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação de Altaneira poderá baixar instruções complementares, desde que em consonância com esta Resolução.

Art. 36. Esta Resolução, após homologação, entrará em vigor a partir do ano letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução CME Nº 01/2018.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 23 de março de 2018.

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros Presentes:

EDUARDO GONÇALVES AMORIM

JANAINA ALENCAR FERREIRA

ANTONIA MICIRLÂNDIA SOARES

JOSIMÁRIA MARTINS DE LIMA

MARIA LUCIA DE LUCENA

JOÃO ALBINO NETO

MACIA DAVI ANANIAS BARBOSA

MARIA VALNICE ADRIANO DE OLIVEIRA

ANTONIA CORREIA ARAUJO

ANTONIA HONÓRIO SOARES SILVA

MARIA JOSÉ NILZA DE SOUSA

ANTONIA VANEIDE FERREIRA DOS ANJOS

ARLINA ALVES DE SOUZA E SILVA

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

MARIA EVANIA ALVES DO NASCIMENTO

MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS

JOSÉ VALDO DE SOUZA

YANNE KAROLINE MORATO GOMES

MARIANA MATIAS ARRAIS

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA

FRANCISCA BELIZÁRIO DE OLIVEIRA

FRANCISCO ALMEIDA SOUSA

MARIA IVONETE MOTA

CÍCERA VENÂNCIO DIAS MORATO

LUCINEIDE GONÇALVES MOREIRA

Homologação
Homologo a presente Resolução.

Altaneira-CE, 23 de março de 2018.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:D0608745

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 03/2018

Fixa as normas para o ensino fundamental de 9 (nove) anos do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira.

O Conselho Municipal de Educação de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece:
- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e suas alterações;
- a Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental.
- a Lei Nº 709/2018, de 19 de Dezembro de 2017, que aprova o Sistema Municipal de Educação de Altaneira e suas alterações;
- a Lei Nº 637/2015, de 10 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Altaneira e suas alterações;
- art. 193, de 31 de março de 1990, da Lei Orgânica Municipal de Altaneira e suas alterações;

RESOLVE,

Capítulo I
Dos Fundamentos e Concepções do Ensino Fundamental

Art. 1º O ensino fundamental, segunda etapa da Educação Básica, é direito das crianças a partir de 6 (seis) anos de idade e das suas famílias, constituindo-se sua oferta pelo Poder Público, obrigatória e gratuita.

Art. 2º O ensino fundamental com duração de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais.

Art. 3º O ensino fundamental de 09 (nove) anos fundamenta-se em uma concepção de estudante como sujeito histórico, com vistas à sua atuação de forma autônoma, em uma sociedade democrática.

Art. 4º É dever dos pais ou responsáveis efetuarem matrícula da criança a partir de seis anos de idade no Ensino fundamental, bem como acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos ou tutelados.

Art. 5º A organização do ensino fundamental deve articular-se com a Educação infantil na perspectiva de continuidade do aprender com prazer, respeitando as fases de desenvolvimento próprio de cada criança.

Art. 6º Para a oferta do ensino fundamental, a Rede Municipal de Ensino deverá:
I - planejar a oferta de vagas e da demanda por regiões diversas do município de Altaneira, verificando o número de salas existentes e dos espaços físicos adequados;
II - organizar o tempo e o espaço escolar;
III - prover as escolas de professores habilitados e profissionais de apoio, além de materiais adequados ao trabalho pedagógico e administrativo;
IV - promover a formação continuada dos profissionais da escola visando a qualidade do ensino;
V - realizar chamada pública, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996;
VI - adequar materiais didático-pedagógicos especializados e adaptar equipamentos e mobiliários para estudantes com deficiência física, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação;
VII - prover as escolas com materiais didáticos e métodos específicos, contextualizados ao espaço regional, local e às culturas afro-brasileira e indígena;
VIII- proporcionar suporte pedagógico aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, com registros periódicos;
IX - elaborar Propostas Pedagógicas com a participação de professores e demais profissionais de suporte pedagógico de forma criteriosa e contextualizada;
X - implementar o Plano Municipal de Educação, considerando as especificidades na rede de ensino;
XI - elaborar e/ou adequar os Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e Propostas Pedagógicas das escolas de forma coletiva, com a comunidade escolar.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 7º O ensino fundamental tem como objetivos a formação básica do cidadão, mediante:
I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, utilizando-se de diferentes fontes de informações e diversas linguagens - verbal, matemática, gráfica, artística, corporal e virtual, como meios de produção, expressão, comunicação de ideias e interação entre os sujeitos;
II - A ampliação dos conhecimentos lógico-matemáticos identificados como meios para compreender e transformar o mundo a partir da resolução de situações-problema;

III - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade pluriétnica e pluricultural que promova a inclusão, a solidariedade e a justiça social;
IV - A identificação das relações existentes entre conhecimento científico, produção de tecnologia e condições de vida na atualidade e em sua evolução histórica, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - O fortalecimento dos vínculos sociais e culturais, dos laços de solidariedade humana, de respeito e valorização à diversidade e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Capítulo III
Da estrutura do Ensino Fundamental

Art. 8º O ensino fundamental organizar-se-á em anos, do 1º ao 9º ano, com base na idade, habilidades e competências, conforme o processo de aprendizagem, em consonância com a legislação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º A matrícula no ensino fundamental de 09 (nove) anos será destinada aos estudantes a partir de 06 (seis) anos de idade.

Art. 10. Recomenda-se que o ensino fundamental com duração de 09 (nove) anos estruture-se considerando a fase do desenvolvimento dos estudantes e adotando a seguinte nomenclatura:
I - anos iniciais - de 06 a 10 anos de idade, com 05 anos de duração;
II - anos finais - de 11 a 14 anos de idade, com 04 anos de duração.

§1º Não poderá ser negada matrícula ao estudante com distorção idade/série, podendo o mesmo ser inserido em turmas de correção de fluxo.

§2° Para a formação de turmas deve-se considerar o quantitativo máximo de estudantes dispostos nos incisos abaixo, obedecendo à proporção mínima de 1,00m² de área por estudante:
I - 1º Ano – até 20 por turma;
II - 2º Ano – até 25 por turma;
III - 3º Ano – até 25 por turma;
IV - 4º Ano – até 30 por turma;
V - 5º Ano – até 30 por turma;
VI - 6º Ano – até 35 por turma;
VII - 7º Ano – até 35 por turma;
VIII - 8º Ano – até 35 por turma;
IX - 9º Ano – até 35 por turma.

§3º A Educação de Jovens e Adultos - EJA, destinada para os estudantes a partir de 15 anos, deverá estruturar-se em 1º segmento, contemplando os Anos Iniciais e 2º segmento, contemplando os Anos Finais do ensino fundamental.

§4° As escolas que inserirem estudantes com deficiência deverão observar a legislação nacional existente sobre a Educação Especial na perspectiva da inclusão.

Art. 11. A carga horária mínima anual é de 800 horas, distribuídos em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º Nos anos finais do ensino fundamental, as horas letivas podem ser organizadas em horas-aulas, com duração mínima de 50 minutos, no diurno, e 45 minutos, no noturno, desde que cumpridas, ao final do ano letivo, um mínimo de 800 horas relógio.

§2º A frequência mínima dos estudantes do ensino fundamental é de 75% (setenta e cinco por cento) e na modalidade EJA é de 65% (sessenta por cento) do total das horas letivas, calculada sobre a totalidade da carga horária do período letivo.

§3º A Rede Municipal de Ensino poderá manter turmas de ensino fundamental com jornada ampliada adequando o currículo conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 12. O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, resguardada a autonomia da escola, em consonância com as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, Proposta Pedagógica e Regimento da escola.

CAPÍTULO IV
Do currículo do Ensino Fundamental

Art. 13. O currículo no ensino fundamental se constitui como um processo dinâmico de ação-reflexão-ação, fundamentado em fontes filosófica, socioantropológica, sócio psicopedagógica e epistemológica, contemplando:
I - as áreas do conhecimento e os componentes curriculares previstos na base nacional comum e na parte diversificada que, integrados e articulados, deverão propiciar a construção de conceitos;
II - a construção e reconstrução de saberes, conhecimentos, valores e práticas sociais que propiciem a interação do estudante com a realidade social indispensável ao exercício da cidadania plena;
III - a educação ambiental entendida como processo de construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à conservação e sustentabilidade do meio ambiente, essencial à qualidade de vida.

Art. 14. A abordagem dos conteúdos curriculares, nos anos iniciais, deve ser interativa e contextualizada, em um movimento crescente de compreensão da realidade.

§1º Os três primeiros anos do ensino fundamental são considerados como um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos e, portanto, devem assegurar:
I - a alfabetização e o letramento;
II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§2º Ao final do ciclo sequencial, os estudantes deverão ser avaliados para fins de promoção, considerando as habilidades previstas para este ciclo.

Art. 15 A Secretaria de Educação definirá, para cada fase e ciclo, os objetivos relativos aos conteúdos curriculares, tomando como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 16. A matriz curricular e sua implementação no cotidiano do trabalho escolar devem guardar coerência com as orientações e normas definidas pelo sistema educacional.

Art. 17. A organização da prática educativa deve resultar de um trabalho coletivo, tendo como horizonte a concretização da proposta pedagógica da escola e buscando fortalecer, em cada ação ou decisão tomada por seus profissionais, a formação e o sucesso escolar dos estudantes.

Art. 18. O currículo do ensino fundamental, nos termos da legislação vigente, constitui-se de uma base comum e uma parte diversificada, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional, articulando os componentes curriculares obrigatórios que são assim organizados em relação às áreas do conhecimento:
I - Linguagens (Língua Portuguesa; Língua materna, para populações indígenas; Língua de Sinais para a comunidade surda; Arte em suas diferentes linguagens: artes visuais, dança, música e teatro; Educação Física e Língua Inglesa a partir do 6º ano);
II - Matemática;
III - Ciências da Natureza (Ciências);
IV - Ciências Humanas (História e Geografia); e

V - Ensino Religioso.

§ 1º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas de ensino fundamental, assegurando-se o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 2º O estudante que, por si, se maior de idade, ou por seus pais ou seu representante legal, quando menor, no ato da matrícula e mediante documento, optar por não querer frequentar a aula de Ensino Religioso, deverá participar, na hora a ela reservada, de aulas ou atividades com conteúdos que complementem a formação básica do cidadão, programadas pela escola, com registro de frequência válida para a integralização da carga horária mínima anual, estabelecida na lei, para aprovação.
§ 3º A opção referida no parágrafo anterior deste artigo deverá ser registrada na ficha individual e no histórico escolar do estudante.
§ 4º A parte diversificada atenderá às características locais, possibilitando a abordagem de questões de interesse para os diversos contextos sociais, entre eles:
I - Vida familiar e em comunidade;
II - Ciência e Tecnologia;
III - Saúde;
IV - Trabalho;
V - Sexualidade e gênero;
VI - Pluralidade cultural;
VII - Preservação do meio ambiente;
VIII - Educação para o trânsito;
IX - Educação fiscal;
X - Tecnologias de Informação e Comunicação;
XI – Educação Financeira.

§ 5º No ensino fundamental será incluído, obrigatoriamente, na Parte Diversificada, o ensino da Língua Inglesa, a partir do 6º ano ou equivalente.

Capítulo V
Da legalização das instituições de ensino

Art. 19. Os processos de legalização das instituições escolares deverão ser apresentados em uma via com páginas numeradas e rubricadas, instruídos com os documentos e informações, e organizados sequencialmente.

Parágrafo único: A instituição de ensino deverá manter em seu poder, cópia de todo o processo de legalização encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em instituição de ensino sem a devida legalização pelo Conselho Municipal de Educação, atestando a regularidade do seu funcionamento.

§1º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§2º Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho Municipal de Educação determinar, em caráter cautelar, o sobrestamento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar-lhes prejuízo.

Art. 21. A instituição de ensino deve afixar, em local visível e acessível ao público os atos oficiais que atestem a situação legal da instituição para o funcionamento da etapa, modalidade, curso e, ainda, publicá-la nos demais meios eletrônico ou impresso, que dispuser.

Parágrafo único. É dever da instituição de ensino, previamente à matricula, dar ciênciaaosestudantes, pais ou responsáveis,dos atos autorizativos expedidos pelo Sistema Municipal de Ensino, que atestam a regularidade do seu funcionamento.

Art. 22. As instituições legalizadas têm a obrigação de informar, através de ofício, ao Conselho Municipal de Educação, sempre que houver alterações ocorridas após o ato de legalização quanto aos requisitos constantes nesta Resolução, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 23. Caso a instituição, por algum motivo, deixe de oferecer seus serviços à comunidade, deverá, através da mantenedora, solicitar cessação de atividades ao Conselho Municipal de Educação, justificando a necessidade e indicando as alternativas de atendimento ao estudante.

Parágrafo Único. Quando uma instituição da rede municipal de ensino deixar de ofertar determinada etapa ou modalidade da educação básica, a mantenedora deverá informar ao Conselho Municipal de Educação, através de ofício, justificando a ação, acompanhada das alternativas de atendimento ao estudante.

Art. 24. Ao Conselho Municipal de Educação cabe expedir, através de parecer, ato declaratório de cessação de atividades, informando sobre a destinação do arquivo da instituição integrante da Rede Municipal de Ensino, para fins de consulta ou expedição de documentação aos estudantes.

Art. 25.Ao Conselho Municipal de Educação é reservado, em qualquer tempo, o dever e o direito de fiscalizar as instituições credenciadas, recredenciadas, autorizadas, aprovadas e reconhecidas a funcionar para constatar as condições estruturais e de funcionamento, a execução da proposta pedagógica e tomar as seguintes medidas:
I - notificação da irregularidade e prazo para adequação;
II - descredenciamento;
III - instauração de sindicância ou processo administrativo nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Depois de descredenciada, a instituição de ensino só poderá solicitar um novo credenciamento, quando resolvidas todas as irregularidades identificadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. Cabe ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a supervisão das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que se encontrem devidamente credenciadas, recredenciadas, autorizadas, aprovadas e reconhecidas a funcionar por este Conselho, considerando:
I - a legislação vigente;
II - a implementação do Projeto Político Pedagógico;
II - o cumprimento do Regimento Escolar; e,
IV - a observância do que está estabelecido no Plano Municipal de Educação.

Art. 27. As solicitações de legalização das instituições de ensino deverão ser protocoladas no Conselho Municipal de Educação e instruídas em consonância com o disposto nesta Resolução.

§1º Havendo irregularidades na documentação, o processo será diligenciado, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento pela instituição de ensino, cabendo reanálise pela equipe técnica do Conselho Municipal de Educação.

§2º As diligências serão informadas ao núcleo gestor da instituição, ficando a cargo dos mesmos a sua resolução, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 28. O pedido de credenciamento da instituição deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação no prazo máximo de 180 dias após a criação da instituição.

Art. 29. A autorização de funcionamento é obrigatória na educação básica, tanto para a ministração de qualquer uma de suas etapas, como de uma ou mais de suas modalidades de ensino.

Seção I
Do credenciamento

Art. 30. As instituições de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino devem apresentar o processo de solicitação de credenciamento, composto da seguinte documentação:
I - ofício dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da instituição de ensino;
II - ato de criação da escola pelo poder público competente;
III - ficha de identificação da instituição (conforme formulário emitido pelo Conselho Municipal de Educação);
IV - estrutura física adequada constando:
a) planta baixa devidamente assinada por profissional credenciado;
b) área própria para atividades práticas com espaço coberto e ao ar livre;
c) espaços próprios para a prática de leitura como biblioteca ou sala de leitura;
d) laudo de inspeção sanitária (parecer de instituição especializada ou profissional qualificado sobre as condições de salubridade da instituição) com parecer técnico descritivo;
e) alvará de funcionamento;
f) fotografias da fachada e dependências.
V - relação do mobiliário e equipamentos.

Art. 31. O ato de credenciamento da instituição de ensino fundamental terá validade de até 6 (seis) anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Para as instituições de ensino que também ofertarem a educação infantil, o prazo previsto no *caput* não poderá exceder 5 (cinco) anos, atendendo ao disposto nesta Resolução.

Seção II
Da autorização de funcionamento

Art. 32. Ao solicitar a autorização de funcionamento do curso de ensino fundamental, as instituições da Rede Municipal de Ensino deverão acrescentar ao processo de credenciamento a seguinte documentação:
I - cópia do censo escolar;
II - relação do núcleo gestor com comprovante de habilitação, escolaridade e nomeação;

III - relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou componente curricular, turma, turno e comprovante de sua habilitação;
IV - relação de pessoal administrativo, operacional e serviços, sua função e comprovante de escolaridade;
V - previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos nesta resolução;
VI - relação dos recursos didático-pedagógicos, recreação e acervo bibliográfico;
VII - projeto político pedagógico, contemplado a estrutura curricular;
VIII - regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição acompanhado da ata de aprovação.

Art. 33. A autorização de funcionamento do ensino fundamental da educação básica poderá estender-se, no máximo, até o 8º ano do ensino fundamental.

Art. 34. A autorização de funcionamento de curso de ensino fundamental terá validade de até 6 (seis) anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção III
Do reconhecimento de curso

Art. 35. A instituição credenciada somente poderá fazer funcionar, no ensino fundamental, o 9º ano, se o curso tiver sido reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação, condição para validade dos estudos ministrados e, consequentemente, do certificado de conclusão porventura expedido.

Art. 36. O reconhecimento deverá ser requerido em até 90 dias, no máximo, antes do término concedido para autorização, e obedecerá a etapa correspondente ao processo de autorização, acrescido de:
I - ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
II - cópia do Parecer de Credenciamento da instituição e de Autorização do curso;
III - cópia do comprovante do Censo Escolar;
IV - quadro demonstrativo das matrículas;
V - fotografias da fachada e dependências;
VI - demonstrativo de material didático;
VII - acervo bibliográfico;
VIII - regimento escolar;
IX - projeto político pedagógico, contendo a proposta pedagógica para o ensino fundamental;
X - estrutura curricular atualizada;
XI - relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação;
XII - relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou componente curricular, turma, turno e sua habilitação;
XIII - relação do corpo administrativo, com a comprovação de escolaridade;
XIV - planta baixa contendo quadra poliesportiva ou espaço para atividades esportivas, se houver.

Parágrafo único. O reconhecimento do curso será concedido por até 06 (seis) anos, no atendimento às exigências contidas no *caput* deste Artigo.

Seção IV
Da aprovação de curso

Art. 37. A instituição somente poderá solicitar a aprovação de cursos para a Educação de Jovens e Adultos se estiver devidamente credenciada.

Art. 38. O processo de aprovação de cursos deverá apresentar os mesmos documentos previstos no processo de reconhecimento de cursos, previstos no Art. 36 desta Resolução.

Art. 39. A instituição credenciada somente poderá fazer funcionar, a Educação de Jovens e Adultos, etapa final, se o curso tiver sido aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, condição para validade dos estudos ministrados e, consequentemente, do certificado de conclusão porventura expedido.

Art. 40. São condições para a aprovação do curso:
I - proposta pedagógica;
II - formação do corpo docente;
III - equipamento e material escolar específicos;
IV - acervo bibliográfico específico;
V - instalações físicas adaptadas às exigências do curso.

Parágrafo único: A aprovação do curso será concedida por até 06 (seis) anos, no atendimento às exigências contidas no *caput* deste Artigo.

Seção IV
Do recredenciamento, renovação de autorização de funcionamento, aprovação e reconhecimento de cursos

Art. 41. As instituições deverão ser recredenciadas e obter renovação de autorização de funcionamento, aprovação e/ou reconhecimento de curso toda vez que pretenderem funcionar a educação básica em nova etapa ou modalidade de ensino ou estiverem com seus atos autorizativos vencidos.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão solicitar o recredenciamento, renovação de autorização de funcionamento, aprovação e reconhecimento de curso, em até 90 (noventa) dias, no máximo, antes de findo o prazo concedido nos seus atos autorizativos.

Art. 42. Nos casos de recredenciamento, renovação de autorização, aprovação e de reconhecimento, a instituição deverá apresentar novo processo, constando dos documentos solicitados no credenciamento, autorização de funcionamento, aprovação e reconhecimento de cursos, citados nas seções I, II, III e/ou IV, nos casos aprovação de cursos, deste capítulo, acrescidos de:

I - indicações de melhorias feitas no prédio e instalações;
II - demonstração de melhorias do material didático e acervo bibliográfico;
III - atualização do projeto político pedagógico e regimento escolar;
IV - declaração de aprovação do relatório de atividades anuais.

Seção V
Do acréscimo de cursos ou modalidades de ensino

Art. 43. As instituições de ensino devidamente credenciadas, autorizadas, aprovadas e reconhecidas que planejam ofertar nova etapa ou modalidade de ensino da educação básica, submeter-se-ão às etapas processuais de legalização, instruindo o processo com os seguintes documentos:
I - ofício ao presidente do Conselho Municipal de Educação;
II - cópia do parecer de credenciamento e/ou renovação do credenciamento da instituição de ensino e da autorização, aprovação e/ou reconhecimento de cursos ofertados pela instituição;
III - relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade e ato de nomeação.

Parágrafo único. Além dos documentos relacionados no *caput* deste artigo, deverão ser anexados ao processo os relativos à etapa ou modalidade de ensino que irá ofertar, conforme segue:
I - relação do corpo docente, com sua habilitação e respectivas áreas de estudo ou componente curricular, turma e turno;
II - quadro demonstrativo de matrícula;
III - projeto político pedagógico e regimento escolar, devidamente atualizados;
IV - matriz curricular atualizada.

Capítulo VI
Da proposta pedagógica e regimento escolar

Art. 44. As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar e implementar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, fundamentados nas normas contidas nesta Resolução e por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática e orientações dos Órgãos Normativo e Executivo do Sistema Municipal de Ensino.

§1º A Proposta Pedagógica do ensino fundamental traduz a ação educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos estudantes, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino.

§2º A Proposta Pedagógica deve articular-se à realidade da sua comunidade, de forma a valorizar a cultura local, enquanto condição importante para que os estudantes possam se reconhecer como parte dessa cultura e construir identidades afirmativas.

§3º O Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução da Proposta Pedagógica e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantindo a participação da comunidade escolar na sua elaboração.

Capítulo VII
Da avaliação da aprendizagem

Art. 45. A avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica, baseada em objetivos educacionais definidos para cada fase e ciclo, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. O processo e os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser do conhecimento dos pais e dos estudantes, bem como as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado, oferecidas pela escola.

Art. 46. A avaliação de aprendizagem será utilizada como mecanismo de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem visando o alcance dos objetivos previamente estabelecidos e para subsidiar decisões a serem adotadas acerca de intervenções que se fizerem necessárias à elevação do conhecimento do estudante.

§1º A avaliação de aprendizagem terá caráter diagnóstico, processual, formativo e não se limitará apenas a resultados quantitativos expressos através de valores numéricos de verificação periódica de conhecimento.

§2º A avaliação de aprendizagem considerará, além dos aspectos cognitivos, elementos do desenvolvimento afetivo e social e uma autoavaliação realizada pelo estudante, através de instrumento específico elaborado para tal finalidade.

§3º As escolas elaborarão suas sistemáticas de avaliação de aprendizagem, observando, além do disposto na legislação educacional, as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§4º Aos estudantes com menor rendimento deverão ser proporcionados estudos de recuperação, que deverão ocorrer preferencialmente de forma paralela ao período letivo, sendo devidamente registrados.

§5º A recuperação final, ou prorrogação de estudos, destinada àqueles que, após o cumprimento do ano letivo, não atingiram os objetivos estabelecidos para o período, dar-se-á de forma presencial, durante 5 (cinco) dias para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir do 3º ano e 10 (dez) dias para os anos finais, aí incluídos o período da avaliação, a serem organizados pela instituição escolar.

§6º Para os estudantes do 3º ao 9º ano que realizarem os exames finais e não atingirem o rendimento e/ou competência exigidos pela organização didática da escola.

Capítulo VIII
Dos recursos humanos
Art. 47. A Direção geral das instituições de ensino fundamental será exercida por profissional formado em curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar.

Art. 48. O professor do ensino fundamental deverá ter como formação mínima:
I - nos anos iniciais, a formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou normal superior, admitindo-se como formação mínima, o nível médio na modalidade normal;
II - nos anos finais, formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, na área correspondente ao seu exercício em sala de aula.
Art. 49. São condições para admissão e exercício da função, a escolaridade mínima de Ensino fundamental para o pessoal de apoio operacional e Ensino Médio para o pessoal de apoio administrativo.

Art. 50. O secretário (a) escolar deverá apresentar curso técnico em Secretaria Escolar, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
Do espaço, das instalações e dos equipamentos

Art. 51. Os espaços deverão ser projetados respeitando as necessidades e características para o atendimento dos estudantes do ensino fundamental.

Art. 52. Na construção, adaptação, reforma ou ampliações das edificações destinadas ao ensino fundamental, deverão ser garantidas as condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, iluminação e saneamento.

Parágrafo único. É de responsabilidade da mantenedora buscar junto aos órgãos competentes a aprovação e atualização dos alvarás e licenças sanitárias dos imóveis destinados às instituições escolares.

Art. 53. Para oferta do ensino fundamental, as escolas devem dispor de:

I - salas de aula em número suficientes para atendimento da demanda escolar, obedecendo à proporção mínima de 1,00m² de área por estudante, incluindo o docente e, quando for o caso, o cuidador;
II - espaços escolares para qualificar o trabalho pedagógico, como: laboratórios, salas de convivência para professores e funcionários e sala(s) multiúso, equipados com móveis adequados à sua utilização, inclusive com equipamentos de informática;
III - a Educação Física e a Recreação com área própria para as atividades práticas, com espaço coberto e ao ar livre;
IV – instalações e equipamentos adequados para a conservação, preparo e distribuição de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V – instalações sanitárias suficientes e apropriadas para uso dos estudantes, professores e funcionários, que atendam as normas vigentes de acessibilidade, higiene e saúde; e,
VI – assegurar o acesso dos estudantes com deficiência aos diferentes espaços, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e a instalação de sinalizações sonoras e/ou táteis, de acordo com as normas vigentes.

Capítulo IX
Das disposições finais e transitórias

Art. 54. Em cumprimento às normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação de Altaneira poderá baixar instruções complementares, desde que em consonância com esta Resolução.

Art. 55. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 06 de abril de 2018.

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros Presentes:

EDUARDO GONÇALVES AMORIM

JANAINA ALENCAR FERREIRA

ANTONIA MICIRLÂNDIA SOARES

JOSIMÁRIA MARTINS DE LIMA

MARIA LUCIA DE LUCENA

JOÃO ALBINO NETO

MACIA DAVI ANANIAS BARBOSA

MARIA VALNICE ADRIANO DE OLIVEIRA

ANTONIA CORREIA ARAUJO

ANTONIA HONÓRIO SOARES SILVA

MARIA JOSÉ NILZA DE SOUSA

ANTONIA VANEIDE FERREIRA DOS ANJOS

ARLINA ALVES DE SOUZA E SILVA

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

MARIA EVANIA ALVES DO NASCIMENTO

MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS

JOSÉ VALDO DE SOUZA

YANNE KAROLINE MORATO GOMES

MARIANA MATIAS ARRAIS

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA

FRANCISCA BELIZÁRIO DE OLIVEIRA

FRANCISCO ALMEIDA SOUSA

MARIA IVONETE MOTA

CÍCERA VENÂNCIO DIAS MORATO

LUCINEIDE GONÇALVES MOREIRA

Homologação
Homologo a presente Resolução.

Altaneira-CE, de março de 2018.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:52D0D6BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 04/2018

Fixa normas para a Política Municipal de Ampliação da Jornada Escolar no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Altaneira, Estado do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, em seu art. 34, § 2°, a Lei Nº 10.172/2001, Projeto de Lei em tramitação no Senado Federal N 8.035/2010, em sua meta 06, o disposto na Lei Municipal Nº. 637/2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 1º – Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração de sete a dez horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º - Esta Resolução disciplina as atividades desenvolvidas na ampliação da jornada escolar, conforme estabelecidas no seu Art. 5º.

§2º - As atividades dos anos regulares do Ensino Fundamental estão disciplinadas pela Resolução CME Nº 03/2018.

Art. 2º – A matrícula em escola de educação integral vincula o estudante a todas as atividades por ela desenvolvidas, com carga horária total de 1400 a 2000 horas-ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos da Política de Ampliação da Jornada Escolar:
Elevar a aprendizagem dos estudantes por meio da ampliação do tempo de permanência na escola, mediante oferta de educação básica em tempo integral.

Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A oferta da educação integral funcionará em 200 dias letivos, compreendendo uma carga horária total de 1400 a 2000 horas-ano, distribuídas da seguinte forma:
800 horas-aula destinadas ao cumprimento das disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Ensino Fundamental, regulamentado pela Resolução CME Nº 03/2018;
320 horas-ano destinadas ao almoço e descanso;
600 horas-aula destinadas às Atividades Formativas – AF disciplinadas no Art. 5º desta Resolução.

Art. 5º – Serão ofertados 10 (dez) Macrocampos, conforme relacionadas nos incisos a seguir:

Acompanhamento Pedagógico;
Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
Esporte e Lazer;
Educação em Direitos Humanos;
Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
Cultura Digital;
Promoção da Saúde;
Comunicação e Uso de Mídias;
Investigação no Campo das Ciências da Natureza;
Educação Econômica/Economia Criativa.

§ 1º - Cada Macrocampo disponibilizará diferentes opções de Atividades Formativas que estarão relacionadas no Manual de Ampliação da Jornada Escolar de Altaneira, doravante Manual.

§ 2° - Os Macrocampos serão ordenados nas três áreas do conhecimento, conforme sugerido no Manual.

§ 3º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o Macrocampo constante no inciso I e fará opção por no mínimo duas Atividades Formativas desse inciso.

§ 4º - Para a oferta dos demais Macrocampos, a escola poderá escolher no mínimo três e no máximo seis, respeitando o disposto no art. 4º, III, desta Resolução.

§ 5º - Para cada Macrocampo deverá ser realizada no mínimo uma e no máximo três Atividades Formativas.

§ 6º - O Sistema Municipal de Ensino poderá modificar, acrescentar ou suprimir as Atividades Formativas de acordo com as necessidades.

Art. 6º - O horário destinado ao almoço e descanso será coordenado pela equipe pedagógica da escola, com atividades de higienização pessoal, refeições e descanso, seja este através de assistência a programas musicais ou televisivos, de atividades lúdicas, como a prática de jogos, ou ainda de sesta, pressupondo o respeito ao bem comum, à convivência coletiva e à urbanidade.

Art. 7º – As Atividades Formativas serão divididas em turmas que contarão com um número entre 20 e 35 estudantes.

Art. 8º – São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constará na Ata de Resultados Finais apenas a participação nos Macrocampos, sem qualquer critério valorativo ou classificatório, a qual fará parte do Relatório de Atividades Anuais da Escola.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - A Política de Ampliação da Jornada Escolar contará com um professor de cada área específica do conhecimento, professores orientadores e voluntários.

Art. 10 - Na função de Professor de Área (Linguagem e Códigos e suas Tecnologias, Matemática, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias), assumirá um profissional que coordenará os Macrocampos e os Projetos de Roteiros Temáticos, segundo suas especificidades.

§ 1º - O Professor de Área cumprirá as seguintes atribuições:
planejar e ministrar aulas relacionadas à sua área de atuação nas turmas referentes à cada atividade formativa;
planejar e coordenar as Atividades Formativas referentes ao Macrocampo de sua especificidade;
planejar e executar os Projetos de Roteiros Temáticos em parceria com os demais profissionais da Escola.

§ 2º - Para assumir a função do Professor de Área é necessário obedecer aos seguintes critérios:
formação específica na área de atuação;
professor da rede municipal de ensino com carga horária de duzentas horas;
atuação na mesma Escola.

§ 3º - O tempo pedagógico do Professor de Área distribuir-se-á da seguinte forma:
1/3 de seu horário no planejamento com os voluntários responsáveis pelas Atividades Formativas referentes ao Macrocampo, de acordo com a especificidade da área;
2/3 de seu horário para ministrar aulas relacionadas à sua área de atuação nas turmas referentes à cada Atividade Formativa; coordenar as Atividades Formativas referente ao Macrocampo de sua especificidade; e, executar os Projetos de Roteiros Temáticos em parceria com os demais profissionais da Escola.

§ 4º – Cada Escola terá quatro Professores de Área.

Art. 11. O Professor Orientador assumirá a função de responsável pela orientação na formação humana, no que tange às questões afeitas às relações interpessoais, e promoverá o diálogo entre as áreas do conhecimento e os seus respectivos macrocampos, interdisciplinarizando os Projetos de Roteiros Temáticos (PRTs) desenvolvidos pelos demais profissionais da Escola.

§ 1º – O Professor Orientador cumprirá as seguintes atribuições:
planejar e ministrar aulas de orientação na formação humana na perspectiva do crescimento nas relações interpessoais;
acompanhar, planificar e ordenar o registro nos Mapas de Atividades com as referidas indicações apontadas pelos Professores de Área no desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
promover e participar de todas as atividades dos Projetos de Roteiros Temáticos, de forma multi e interdisciplinar;
promover a integração de todas as ações curriculares, mantendo os registros informacionais relacionados ao desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
acompanhar as turmas organizadas por ano no horário destinado ao almoço e descanso, de onze às treze horas.

§ 2º – O Professor Orientador apresentará formação mínima no Curso *Lato Sensu* em Psicopedagogia ou Psicologia Aplicada a Educação e atuará na mesma Escola.

§ 3º – O tempo pedagógico do Professor Orientador distribuir-se-á da seguinte forma:
1/3 de seu horário, conforme Art. 11, § 1°, I;
1/3 de seu horário, conforme Art. 11, § 1°, I, II, III e IV;
1/3 de seu horário, conforme Art. 11, § 1°, V.

§ 4º – Cada Escola terá um Professor Orientador, respeitando os seguintes critérios:
planejar e ministrar aulas de orientação na formação humana na perspectiva do crescimento nas relações interpessoais;

acompanhar, planificar e ordenar o registro nos Mapas de Atividades com as referidas indicações apontadas pelos Professores de Áreas no desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
promover e participar de todas as atividades dos Projetos de Roteiros Temáticos, de forma multi e interdisciplinar;
promover a integração de todas as ações curriculares, mantendo os registros informacionais relacionados ao desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
acompanhar e desenvolver atividades pedagógicas com as turmas organizadas por ano no horário destinado ao almoço e descanso, de onze às treze horas.

Art. 12. O voluntário atuará no cumprimento das Atividades Formativas dentro de cada Macrocampo.

§ 1º – Para atuar na Política de Ampliação na Jornada Escolar, faz-se necessário que o voluntário tenha notório saber na comunidade da Escola, que tenha concluído ou esteja em curso do nível superior na área correlata.

§ 2º – O ressarcimento das despesas com transporte e alimentação do voluntário está disciplinado pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

§ 3º – O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades formativas oferecidas pela Escola regulamentadas pelo Manual.

Art. 13. A Escola contará com reforço das equipes de profissionais destinados a dar o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades e atendimento das demandas.

CAPÍTULO V
DO ESPAÇO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 14. As atividades realizadas na Política de Ampliação da Jornada Escolar serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da Escola, mediante o uso dos equipamentos públicos ou privados e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 15. As Escolas, em conjunto com a Secretaria de Educação, deverão empreender esforços para contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:
Salas de aula temática, conforme as demandas;
Biblioteca;
Laboratório de informática;
Espaços para desenvolvimento de alfabetização científica e ambiental, tais como horta, horto etc.;
Auditório ou espaço adaptado para esse fim;
Quadra de esporte coberta;
Salas de recursos multifuncionais;
Refeitório;
Vestiários e sanitários;
Locais para banhos e higienização pessoal e descanso.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 17. A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 18. A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:
A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;
A avaliação processual, participativa e somativa se constituirão de provas, utilizando formas variadas das seguintes referências:
Escritas: testes e relatórios;
Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
Demonstrativo: desenhos, pinturas, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Art. 19. Para valorizar o desenvolvimento das habilidades, com fins estatísticos, serão considerados parâmetros alicerçados em conceitos e competências cujas orientações constam no Manual obedecendo aos seguintes conceitos:
OPA = Objetivo Plenamente Atingido;
OA = Objetivo Atingido;
ONA = Objetivo Não Atingido.

PARAGRÁFO ÚNICO: A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 20. No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nos Macrocampos, assim como os resultados alcançados de acordo com os incisos do artigo 19.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A política de ampliação da jornada escolar constará no Regimento Escolar e será coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 13 de abril de 2018.

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros Presentes:

EDUARDO GONÇALVES AMORIM

JANAINA ALENCAR FERREIRA

ANTONIA MICIRLÂNDIA SOARES

JOSIMÁRIA MARTINS DE LIMA

MARIA LUCIA DE LUCENA

JOÃO ALBINO NETO

MACIA DAVI ANANIAS BARBOSA

MARIA VALNICE ADRIANO DE OLIVEIRA

ANTONIA CORREIA ARAUJO

ANTONIA HONÓRIO SOARES SILVA

MARIA JOSÉ NILZA DE SOUSA

ANTONIA VANEIDE FERREIRA DOS ANJOS

ARLINA ALVES DE SOUZA E SILVA

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

MARIA EVANIA ALVES DO NASCIMENTO

MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS

JOSÉ VALDO DE SOUZA

YANNE KAROLINE MORATO GOMES

MARIANA MATIAS ARRAIS

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA

FRANCISCA BELIZÁRIO DE OLIVEIRA

FRANCISCO ALMEIDA SOUSA

MARIA IVONETE MOTA

CÍCERA VENÂNCIO DIAS MORATO

LUCINEIDE GONÇALVES MOREIRA

Homologação
Homologo a presente Resolução.

Altaneira-CE, 13 de abril de 2018.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:51E699C9

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2018

Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação (CME), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 709, de 19 de dezembro de 2017 tendo em vista disciplinar o exercício do cargo de direção de instituição de ensino da educação básica, em cumprimento do disposto no Artigo 64, da Lei nº 9.394/1996,

RESOLVE:

Art. 1º Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da educação básica de Altaneira, Estado do Ceará, será exigida a formação do gestor/administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia.

Art. 2º A função de direção poderá ser exercida, igualmente, por candidato que tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar.

Art. 3º Será exigida do candidato ao cargo de direção de instituição do ensino da educação básica, além da formação a que se referem os Artigos 1° e 2º desta Resolução, experiência de, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício de docência.

Art. 4º Ficam mantidos os direitos adquiridos, por força de legislação anterior, dos portadores de registro profissional de administrador escolar, expedido por órgão competente:

Art. 5º O descumprimento desta Resolução acarretará sanções aos mantenedores, bem como o descredenciamento das instituições de ensino.
Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Altaneira, aos 20 de abril de 2018.

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Relator:

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Demais Conselheiros:

EDUARDO GONÇALVES AMORIM

JANAINA ALENCAR FERREIRA

ANTONIA MICIRLÂNDIA SOARES

JOSIMÁRIA MARTINS DE LIMA

MARIA LUCIA DE LUCENA

JOÃO ALBINO NETO

MACIA DAVI ANANIAS BARBOSA

MARIA VALNICE ADRIANO DE OLIVEIRA

ANTONIA CORREIA ARAUJO

ANTONIA HONÓRIO SOARES SILVA

MARIA JOSÉ NILZA DE SOUSA

ANTONIA VANEIDE FERREIRA DOS ANJOS

ARLINA ALVES DE SOUZA E SILVA

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

MARIA EVANIA ALVES DO NASCIMENTO

MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS

JOSÉ VALDO DE SOUZA

YANNE KAROLINE MORATO GOMES

MARIANA MATIAS ARRAIS

FRANCISCA BELIZÁRIO DE OLIVEIRA

FRANCISCO ALMEIDA SOUSA

MARIA IVONETE MOTA

CÍCERA VENÂNCIO DIAS MORATO

LUCINEIDE GONÇALVES MOREIRA

Homologação
Homologo a presente Resolução.

Altaneira-CE, 20 de abril de 2018.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:CC36631F

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2018

Dispõe sobre Estudos de Recuperação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira, Estado do Ceará.

O Conselho Municipal de Educação (CME), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº nº 709, de 19 de dezembro de 2017 tendo em vista orientar os estabelecimentos de ensino sobre a obrigatoriedade de proporcionar aos seus alunos Estudos de Recuperação, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 9.394/1996, contidos no Artigo 12, Inciso V, no Artigo 13, Inciso IV e no Artigo 24, Inciso V, Alínea "e",

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por Estudos de Recuperação a assistência e os procedimentos complementares dispensados aos alunos nas situações de aprendizagem, cujos resultados no processo de avaliação forem considerados insuficientes.

1º Os estudos previstos no **caput** deste Artigo constituem-se um dever da escola com a participação da família, cujos procedimentos serão disciplinados no regimento escolar.

2º O processo de recuperação será definido e executado pela escola com a participação da família.

Art. 2º A insuficiência de rendimento escolar poderá ser identificada:

quando o aluno não alcançar o conceito ou nota mínima estabelecidos no regimento escolar;

por relatório descritivo do professor, quando necessário, identificando conteúdos e habilidades que considere importantes na aprendizagem do aluno.

Art. 3º São características dos Estudos de Recuperação:

metodologia adequada e com procedimentos pedagógicos diversificados que suprem as dificuldades de aprendizagem constatadas;

revisão dos conteúdos, conforme previsto no Art. 2º, Inciso II, enfatizando o desenvolvimento de experiências sobre os assuntos em que o aluno demonstrou dificuldades;

orientação e acompanhamento individualizados ou em grupos com dificuldades semelhantes;

IV) desenvolvimento de atividades para aquisição de conhecimentos e habilidades, necessárias e facilitadoras do processo de aprendizagem.

Art. 4º Competirá a coordenação pedagógica e ao professor estabelecerem estratégias de recuperação, devendo adotar processos pedagógicos diversos, como pesquisas, estudos de módulos, trabalhos individuais ou em grupos, leituras complementares, relatos de experiência e outras atividades que, a seu critério, forem adequadas à recuperação da aprendizagem do aluno.

Art. 5º Os Estudos de Recuperação realizar-se-ão de preferência paralelos ao período letivo para os casos de baixo rendimento escolar a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Parágrafo único. Ao persistirem as dificuldades de aprendizagem, após a última etapa/bimestre da organização do ensino, outra recuperação será realizada por um período mínimo de 10 (dez) dias letivos.

Art. 6º Nas situações de impedimento legal, devidamente comprovado, os estudos de recuperação poderão ser realizados em domicílio ou em outro ambiente, sob orientação da escola, à qual caberá a avaliação.

Parágrafo único. Na situação prevista neste Artigo, a escola definirá conteúdos e prazos para o encerramento do processo.

Art. 7º No processo de recuperação, a escola proporá a diversificação dos instrumentos de avaliação, das atividades e das estratégias metodológicas que possibilitem aos alunos a expressão dos conhecimentos adquiridos.

Art. 8º Os Estudos de Recuperação realizar-se-ão no estabelecimento de ensino em que o aluno estiver cursando ou tenha cursado o período letivo, ressalvada a excepcionalidade prevista no Art. 6º desta Resolução.

Art. 9º Os estudos de recuperação poderão ser realizados por outra instituição de ensino, desde que seja comprovada a mudança de domicílio do aluno para outro município.

Parágrafo único. Para realizar estudos de recuperação em outra instituição de ensino, o aluno deverá apresentar transferência expedida pela escola de origem.

Art. 10. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver êxito, após efetivo trabalho pedagógico, conforme estabelecido no Art. 5º desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos desta Resolução serão apreciados por este Conselho.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Altaneira, aos 20 de abril de 2018.

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Relator:

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Demais Conselheiros:

EDUARDO GONÇALVES AMORIM

JANAINA ALENCAR FERREIRA

ANTONIA MICIRLÂNDIA SOARES

JOSIMÁRIA MARTINS DE LIMA

MARIA LUCIA DE LUCENA

JOÃO ALBINO NETO

MACIA DAVI ANANIAS BARBOSA

MARIA VALNICE ADRIANO DE OLIVEIRA

ANTONIA CORREIA ARAUJO

ANTONIA HONÓRIO SOARES SILVA

MARIA JOSÉ NILZA DE SOUSA

ANTONIA VANEIDE FERREIRA DOS ANJOS

ARLINA ALVES DE SOUZA E SILVA

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

MARIA EVANIA ALVES DO NASCIMENTO

MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS

JOSÉ VALDO DE SOUZA

YANNE KAROLINE MORATO GOMES

MARIANA MATIAS ARRAIS

FRANCISCA BELIZÁRIO DE OLIVEIRA

FRANCISCO ALMEIDA SOUSA

MARIA IVONETE MOTA

CÍCERA VENÂNCIO DIAS MORATO

LUCINEIDE GONÇALVES MOREIRA

Homologação
Homologo a presente Resolução.

Altaneira-CE, 20 de abril de 2018.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:EB9A2CD3

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2018

Dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 709, de 19 de dezembro de 2017, Artigo 26 e 28 da Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01 de 21 de março de 2018, tendo em vista disciplinar a Educação de Jovens e Adultos no Sistema de Ensino de Altaneira Estado do Ceará, com base nos artigos 37 e 38 da LDB, Lei nº 9.394/96, e com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010,

RESOLVE:

Capítulo I

Da Natureza e Objetivos da Aprendizagem e Educação de Jovens e Adultos

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos-EJA é uma modalidade de ensino destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

1º A aprendizagem e educação de jovens e adultos constituem componentes essenciais do direito à educação, vinculados ao conceito de educação continuada ao longo da vida.

2º A aprendizagem e a educação continuada consistem na criação de oportunidades para que as pessoas se tornem aprendizes autônomos e construam conhecimentos como parte de seu dia a dia e ao longo da vida, o que pressupõe predisposição para aprender, ambientes de aprendizagem adequadamente organizados e pessoas qualificadas para auxiliar os sujeitos nesse processo.

3º Com base nas contribuições dos movimentos sociais e recomendações reiteradas pelas V e VI Conferências Internacionais de Educação de Jovens e Adultos – CONFINTEA, concebe-se a EJA como o processo de aprendizagem, formal ou informal, em que sujeitos diversos desenvolvem suas capacidades, enriquecem seu conhecimento e aperfeiçoam suas qualificações técnicas e profissionais ou as redirecionam, para atender suas necessidades e as de sua sociedade.

4º Constituem sujeitos da EJA todos aqueles que, em suas diferenças, compõem a diversidade na sociedade e expressam modos de ser, viver, pensar e agir, construindo identidades sociais, étnico-raciais e cidadania, e buscam, por meio do diálogo e de suas diferenças, propostas políticas que incluam todos em suas especificidades.

Art. 2º São objetivos da Aprendizagem e Educação de Jovens e Adultos:

I – dominar os instrumentos básicos da cultura letrada, de modo especial a leitura e a escrita, habilidades primordiais e um dos pilares para aquisição de outras habilidades em diferentes ambientes pedagógicos, compatíveis com as práticas sociais dos sujeitos da EJA;

II – dar continuidade aos estudos nos níveis de ensino fundamental e médio, com metodologia própria, distinta do ensino voltado para a autonomia pessoal com responsabilidade, desenvolvendo a consciência de sua participação nos contextos sociais em que está inserido – a família, o local, o regional – aperfeiçoando a convivência fraterna com seus semelhantes na faixa etária obrigatória de seis a dezessete anos e adaptada às condições dos sujeitos da EJA, considerando sua maturidade e experiência;

III – promover a participação dos sujeitos da EJA em atividades sociais, econômicas, políticas e culturais, além do acesso à educação continuada ao longo da vida;

IV – melhorar a condição de cidadania dos educandos, desenvolvendo atitudes participativas e conhecendo melhor seus direitos e deveres;

V – conhecer e valorizar a diversidade cultural brasileira, respeitar as diferenças de gênero, geração, raça, credo e orientação sexual, que favoreçam a formação de atitudes de solidariedade e inclusão social;

VI – aumentar a autoestima dos sujeitos da EJA, fortalecer a confiança em sua capacidade de aprendizagem e valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social;

VII – reconhecer e valorizar os conhecimentos científicos e históricos, assim como a produção literária e artística como patrimônios culturais da humanidade;

VIII – exercitar a autonomia pessoal com responsabilidade, desenvolvendo a consciência de sua participação nos contextos sociais em que está inserido – a família, o local, o regional – aperfeiçoando a convivência fraterna com seus semelhantes;

IX – integrar à EJA a Educação Profissional no ensino fundamental e médio.

Capítulo II

Dos Cursos da Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º Enquadram-se na EJA, de um modo geral, os cursos do ensino fundamental e médio, destinados à formação da base nacional comum de conhecimentos, iniciação profissional e educação profissional integrada com o ensino médio, a seguir especificados:

I – os cursos dos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo a etapa da alfabetização, compreendidos como primeiro segmento desse nível de ensino;

– os cursos dos anos finais do ensino fundamental, compreendidos como segundo segmento, e o ensino médio;

– os cursos que articulem a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional integrada ao ensino médio, contribuindo para a elevação de seu nível de escolaridade e sua inclusão social e profissional;

IV – os cursos que se destinam à revisão de estudos dos educandos que concluíram o ensino médio e desejam atualizar conhecimentos, para dar seguimento a sua formação ou melhorar seu desempenho profissional, conforme normas estabelecidas pelos órgãos executores do sistema de ensino.

1º Os cursos de EJA deverão se pautar pela flexibilidade tanto de currículo quanto de tempo e espaço, de forma a romper a simetria com o ensino destinado à faixa etária obrigatória de seis a dezessete anos, e assegurar percursos individualizados e conteúdos significativos em atendimento às diferentes necessidades dos sujeitos da EJA.

2º Os cursos de EJA serão ofertados nos turnos matutino, vespertino e noturno, com avaliação em processo, desde que identificada a demanda.

3º Os cursos de ensino fundamental e médio, mencionados no *caput* deste Artigo, dispensam prévia comprovação de conclusão da escolaridade anterior, devendo ser avaliado o nível de conhecimentos e competências adquiridas pelo educando antes de seu ingresso nos cursos da modalidade.

Capítulo III

Das Formas de Organização e Funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos

Art. 4º Os cursos na modalidade EJA para a conclusão da educação básica funcionarão da seguinte forma:

I – presencial, em que educando e professores estão disponíveis e presentes nos horários e carga horária estabelecidos pelo curso, sendo o professor um elemento fundamental na mediação do processo de aprendizagem, favorecendo uma interação e contatos de maior proximidade;

– semipresencial, restritos ao segundo segmento do ensino fundamental e ao ensino médio, em que a relação ensino e aprendizagem se efetiva em diferentes espaços pedagógicos, mediados pela educação a distância, com a avaliação em processo e com a utilização das tecnologias da comunicação e informação;

– desenvolvidos por meio da Educação a Distância - EAD, utilizando ambientes virtuais de aprendizagem, restritos ao segundo segmento do

ensino fundamental, cujas características devem atender o disposto no art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 03/2010.

1º Para os cursos destinados à aquisição das habilidades básicas de leitura e escrita e demais componentes curriculares do primeiro segmento do ensino fundamental, será obrigatório o ensino presencial.

2º Será sempre presencial a avaliação da aprendizagem feita em cursos ministrados com a mediação da educação a distância.

3º Nos cursos presenciais, dar-se-á especial ênfase:

aos aspectos práticos do desenvolvimento da Linguagem e da Matemática;

ao enriquecimento dos estudos que desenvolvam habilidades da escrita, redação e solução de problemas;

à prática de estudo de grupo e às técnicas de estudo individual e de pesquisa;

IV) ao uso da biblioteca, do Centro de Multimeios e dos laboratórios de informática e multidisciplinares.

Capítulo IV

Da Duração e Carga Horária dos Cursos e da Idade Mínima para Ingresso na Educação de Jovens e Adultos

Art. 5º A duração e carga horária dos cursos na modalidade EJA serão estabelecidas na proposta pedagógica a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, respeitados os mínimos seguintes:

primeiro segmento do ensino fundamental, presencial, incluindo a alfabetização, com duração mínima de dois anos;

segundo segmento do ensino fundamental, com duração mínima de dois anos e carga horária mínima de 1.600 horas;

1º O segundo segmento do ensino fundamental, mediados pela EAD, cumprirão cargas horárias e duração definidas respectivamente nos incisos I e II deste artigo.

2º A carga horária e duração mínimas estabelecidas nas nos incisos I e II deste artigo poderão ser reduzidas nos casos em que o educando, após avaliação criteriosa de sua aprendizagem, demonstre capacidades para avançar em seus estudos, conforme estabelece a LDB, no art. 24, inciso II, alínea c, devendo os resultados e cargas horárias correspondentes serem registrados na documentação escolar.

Art. 6º Serão consideradas idades mínimas para a modalidade EJA:

I – para o ensino fundamental, quinze anos completos;

Capítulo V

Das Competências a serem desenvolvidas na Aprendizagem e Educação de Jovens e Adultos

Art. 7º A formação dos sujeitos na modalidade EJA, fundamentada no princípio da aprendizagem ao longo da vida, deve comprometer-se com a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de capacidades, habilidades, competências e valores necessários ao exercício e ampliação de seus direitos e controle de seus destinos, possibilitando o alcance da equidade e da inclusão social, para a redução da pobreza e a construção de sociedades justas, solidárias e sustentáveis.

I – O ensino fundamental destinado aos sujeitos da EJA serão planejados e orientados para que os educandos desenvolvam capacidades que se relacionem em diferentes dimensões da vida: trabalho, família, participação social e política, lazer e cultura.

– Ao final do primeiro segmento do ensino fundamental, os educandos devem prioritariamente ser capazes de:

dominar as habilidades de leitura e escrita para aprender e fortalecer-se como sujeito ativo e autônomo;

desenvolver raciocínio operacional com as quatro operações, inclusive sabendo utilizar diferentes recursos tecnológicos para resolução de problemas.

– Ao final do segundo segmento do ensino fundamental, os educandos deverão alcançar prioritariamente as seguintes capacidades:

ler com autonomia, compreensão e velocidade compatíveis com o nível do curso, desenvolvendo habilidades de escrita e de produção textual;

utilizar as diferentes linguagens – verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal – como meio de produzir, expressar e comunicar ideias, interpretar e usufruir as produções culturais, em contextos públicos e privados;

resolver problemas relacionados com juros, porcentagem, área de figuras planas e volumes e sistemas métricos;

questionar a realidade, formulando problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição e a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação;

utilizar noções de espaço, escalas na leitura de mapas e cartas geográficas para identificação dos continentes, das regiões, dos estados e municípios do Brasil, na perspectiva da noção de território e suas dimensões políticas, econômicas e sociais;

conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;

compreender as noções de tempo para discriminar períodos históricos, grandes civilizações, fatos relevantes e suas causas na história mundial e na história do Brasil;

conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro e cearense, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;

conhecer o próprio corpo e dele cuidar, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação a sua saúde, à saúde coletiva e à sustentabilidade ambiental;

saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação.

Art. 8º Os educandos que constituem público-alvo da Educação Especial e que apresentam comprovada defasagem idade/série/ano devem ser regularmente matriculados em classes de EJA e encaminhados para avaliação pedagógica realizada pelo professor em parceria com a família, considerando-se, quando houver, as observações do professor de sua turma e/ou escola de origem expressa em relatório.

Parágrafo único. Com base nos resultados da avaliação referida no *caput* deste artigo, o educando poderá ser encaminhado para o atendimento educacional especializado, na Sala de Recurso Multifuncional mais próxima de seu local de estudo.

Capítulo VI

Dos Exames na Educação de Jovens e Adultos

Art. 9º O sistema de ensino, nos termos do art. 38 da LDB, manterá exames que compreenderão a base nacional comum do currículo, destinados à certificação de conclusão do ensino fundamental, habilitando educandos ao prosseguimento de estudos em qualquer nível e modalidade de ensino.

1º Para efeito da realização dos exames previstos no *caput* deste artigo, o Conselho Municipal de Educação designará unidades de ensino públicas devidamente credenciadas.

2º Os exames a que se refere o *caput* deste artigo permitirão também a emissão de declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas.

3º Os exames a que se refere o *caput* deste artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, respeitada a idade de quinze anos completos;

4º Respeitadas às idades citada no Inciso I deste artigo, o acesso aos exames é direito do jovem e do adulto, recomendando-se às instituições credenciadas pelo CEE que a sua oferta, em qualquer período, atenda demanda dos interessados, de modo a assegurar o cumprimento desse direito.

5º Os sistemas de ensino, devidamente autorizados pelos respectivos órgãos normativos, emitirão ainda certificados de conclusão do ensino fundamental e declarações de proficiência para os candidatos aprovados em exames nacionais de certificação de competências, a exemplo do ENCCEJA e ENEM, em conformidade com as portarias ministeriais.

Capítulo VII

Da Organização Curricular e dos Materiais Didático-Pedagógicos

Art. 10. A proposta curricular na modalidade EJA deve focalizar o sujeito em suas relações com o conhecimento, com o professor e outros educandos, afirmando sua capacidade de organizar a própria aprendizagem em diferentes situações didáticas, respeitando sua experiência e identidade cultural, bem como os 'saberes construídos pelos seus fazeres'. Essa perspectiva de organização curricular requer:

I – a identificação das capacidades e competências ou habilidades que se pretende que os educandos construam e desenvolvam;

– o desenvolvimento de capacidades e competências ou habilidades como indicadores para guiar a proposta pedagógica, a seleção e organização de conteúdos dos diferentes âmbitos do conhecimento, a

destinação de tempos e espaços curriculares e, ainda, orientar a produção ou seleção de materiais didáticos;
– a superação da disciplinaridade, de modo a avançar em direção à integração dos componentes curriculares nas áreas do conhecimento e à ressignificação das disciplinas como recursos que ganham sentido em relação às capacidades que se deseja que os sujeitos desenvolvam.
1º O currículo na modalidade EJA deve contemplar os conteúdos sistematizados ou componentes curriculares organizados por áreas do conhecimento – Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas – possibilitando a articulação de saberes e o desenvolvimento transversal de temas.
2º São componentes curriculares obrigatórios definidos pela LDB para o ensino fundamental:
o estudo de Língua Portuguesa e de Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
II) o ensino da Arte e o conteúdo obrigatório da Música;
III) a Educação Física, respeitados os dispositivos da Lei n° 10.793/2003;
IV) o ensino de História que considerará as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro e o ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
a língua estrangeira moderna, a partir do segundo segmento do ensino fundamental, sendo uma de caráter obrigatório e outra optativa para o aluno; e
3º Os componentes curriculares obrigatórios que integram as áreas do conhecimento, em termos operacionais, apresentam a seguinte organização:
Linguagens: Língua Portuguesa; Língua Estrangeira Moderna; Arte; e Educação Física;
II) Matemática;
III) Ciências da Natureza: Biologia; Física; e Química;
IV) Ciências Humanas: História; Geografia; Filosofia; e Sociologia.
4º As unidades de ensino poderão definir a oferta da Língua Estrangeira Moderna de acordo com a concentração da demanda.
5º Os componentes curriculares pontuados nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo podem ser complementados por outros definidos no âmbito dos projetos pedagógicos das unidades escolares, referendados pelos respectivos sistemas de ensino, com temáticas transversais e integradoras que contemplem necessidades básicas dos educandos, sua cultura, meio ambiente, relações sociais, cidadania e participação e proponham práticas voltadas para o trabalho e formação profissional.
Art. 11. A formação, capacitação, profissionalização, as condições de trabalho e lotação de educadores da EJA devem considerar a perspectiva de organização curricular por área do conhecimento estabelecida no art. 10.
Art. 12. A produção e/ou aquisição de materiais didático-pedagógicos devem levar em conta as potencialidades regionais, incluindo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das tecnologias da comunicação e informação já utilizadas na escola, com ênfase naquelas que atendam às demandas de seu projeto pedagógico e adequadas aos objetivos e às competências nele estabelecidas.
I – A tecnologia da informação e comunicação na modalidade EJA deverá ampliar as formas de sua promoção, objetivando a inserção e o acesso dos educandos à cultura digital, qualificando e democratizando seu atendimento, por meio de:
incentivo e apoio à comunidade escolar para a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis na rede educacional, favorecendo o desenvolvimento da prática da pesquisa e de criação de novos materiais didáticos;
construção de redes virtuais de aprendizagem e de relacionamento;
ampliação e disponibilização de plataformas *on line* públicas existentes para a construção de bibliotecas virtuais;
acesso virtual ao acervo dos produtos da EJA, tais como: módulos de aula e estudo, publicações, imagens, pesquisas, projetos de trabalho, filmes e acervo das bibliotecas, entre outros.

Capítulo VIII

Da Avaliação da Aprendizagem e da Certificação

Art. 13. As instituições de ensino dispõem de autonomia para estabelecer a forma de avaliação da aprendizagem dos educandos jovens e adultos de acordo com a natureza dos cursos, de suas propostas curriculares, dos seus objetivos e dos objetivos das áreas do conhecimento/disciplinas que os compõem, observando as seguintes recomendações:
I – considerar a avaliação como elemento integrante da proposta curricular da modalidade e da tomada de decisão direcionada à melhoria da qualidade da aprendizagem dos educandos da EJA;
– incorporar às concepções gerais da avaliação o reconhecimento de um perfil distinto e singular dos educandos da EJA, caracterizado pela heterogeneidade de experiências, demandas, necessidades, motivações e domínio de um diversificado rol de conhecimentos e disposições peculiares para vivenciar novas aprendizagens;
– desenvolver práticas avaliativas democráticas que respeitem o direito dos educandos de serem informados sobre seus processos de aprendizagem e dos critérios utilizados para avaliá-los e serem orientados na superação de suas dificuldades;
IV – fortalecer a integração entre prática pedagógica efetivamente exercida e a avaliação praticada como atividades inseparáveis e condicionadas mutuamente;
V – considerar a avaliação como prática de análise do processo e identificação de obstáculos à aprendizagem, ampliando a ideia de medir resultados;
VI – avançar para o exercício de uma prática avaliativa formativa, com função reguladora da aprendizagem, comprometida com a adequação do trabalhodocente aos progressos e necessidades de aprendizagem dos alunos, e que responda satisfatoriamente às características particulares e ao contexto social em que vivem.
Art. 14. Os certificados de exames, estaduais ou nacionais, declarações de proficiência em uma ou mais disciplinas e os de conclusão de curso de ensino fundamental da EJA serão emitidos por instituições de ensino, conforme dispõe a LDB, no art. 24, inciso VII, sendo estas devidamente credenciadas e com seus cursos reconhecidos por órgão normativo do sistema.
1º Os certificados de conclusão de curso e as declarações de proficiência terão suas especificações estabelecidas pelas instituições de ensino citadas no *caput* deste artigo, devendo constar, pelo menos, os seguintes itens:
identificação da instituição de ensino, do curso ofertado e do educando;
matriz curricular, incluídos o número/data do parecer de aprovação, carga horária por disciplina/área do conhecimento e os resultados alcançados pelo aluno;
assinatura do diretor e do secretário da instituição.
§2º Os certificados de conclusão do segmento dos cursos do documento a respectiva carga horária cumprida, Resolução CNE/CEB nº 03/2010 ensino fundamental segundo EJA registrarão no verso do conforme definição dada pela Resolução CNE/CEB nº 03/2010.
§3º Nos certificados emitidos como resultado da aprovação em exames de certificação nacional ou estadual não será necessário o registro de carga horária, em razão da natureza desse processo avaliativo.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 15. A circularidade entre cursos ofertados nas demais unidades escolares e os da EJA é norma geral no sistema de ensino, permitindo ao educando, de acordo com suas necessidades e ritmo de aprendizagem, optar por um ou outro, alternadamente, para dar prosseguimento a seus estudos de forma produtiva, observados os limites de idade definidos para o acesso ao ensino fundamental da modalidade.
Art. 16. O atendimento ao educando em situação de progressão parcial na EJA será matéria a ser tratada em ato normativo específico de responsabilidade do sistema de ensino.
Art. 17. A participação e permanência do aluno trabalhador nos cursos exclusivamente presenciais serão asseguradas mediante a organização dos tempos escolares e metodologias que atendam às especificidades desse público.
Art. 18. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de cursos de EJA e exames para certificação do ensino fundamental providenciarão sua adaptação às normas desta Resolução.
Art. 19. Os processos de credenciamento ou recredenciamento dos estabelecimentos de ensino que ofertam a modalidade, bem como o reconhecimento ou renovação do reconhecimento dos cursos da EJA serão objeto de resolução específica de órgão normativo do sistema de ensino.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Altaneira, aos 27 de abril de 2018.

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Relator:

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Demais Conselheiros:

EDUARDO GONÇALVES AMORIM

JANAINA ALENCAR FERREIRA

ANTONIA MICIRLÂNDIA SOARES

JOSIMÁRIA MARTINS DE LIMA

MARIA LUCIA DE LUCENA

JOÃO ALBINO NETO

MACIA DAVI ANANIAS BARBOSA

MARIA VALNICE ADRIANO DE OLIVEIRA

ANTONIA CORREIA ARAUJO

ANTONIA HONÓRIO SOARES SILVA

MARIA JOSÉ NILZA DE SOUSA

ANTONIA VANEIDE FERREIRA DOS ANJOS

ARLINA ALVES DE SOUZA E SILVA

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

MARIA EVANIA ALVES DO NASCIMENTO

MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS

JOSÉ VALDO DE SOUZA

YANNE KAROLINE MORATO GOMES

MARIANA MATIAS ARRAIS

FRANCISCA BELIZÁRIO DE OLIVEIRA

FRANCISCO ALMEIDA SOUSA

MARIA IVONETE MOTA

CÍCERA VENÂNCIO DIAS MORATO

LUCINEIDE GONÇALVES MOREIRA

Homologação
Homologo a presente Resolução.

Altaneira-CE, 20 de abril de 2018.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:C6091837

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.24.02, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA.....: F P DA SILVA FILHO-ME

OBJETO.....: MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2018.

MARIA ELDEVANHA DE SOUZA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:018460A1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.24.03, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA.....: F P DA SILVA FILHO-ME.

OBJETO.....: MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio DE 2018.

ROBERTA ALMEIDA NOROES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:FD4EB704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.24.04, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

CONTRATANTE.....: FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ

CONTRATADA.....: F P DA SILVA FILHO-ME.

OBJETO.....: MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2018.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:4CF810F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.24.01, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA.....: F P DA SILVA FILHO-ME.

OBJETO.....: MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2018.

GERALDO BENY PONTES FARIAS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:03517DCC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.23.02-SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.05.10.01 - DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio. EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: **F C Cunha Rufino ME, CNPJ Nº 10.587.062/0001-03.** VALOR REGISTRADO: R$ 987.540,00 (novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta reais). PRAZO: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 2018.003.23.02-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio – **BENEDITA BESERRA DE OLIVEIRA**. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DO REGRISTRO DE PREÇOS: **FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO**. Data da assinatura: 10 de maio de 2018.

Publicado por:
Murielly Maia Nobre
Código Identificador:4864C87C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.21.1-SRP-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.05.09.01. REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2017.12.21.1-SRP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: **CARLA YÁSKARA SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. VALOR DO CONTRATO: R$ 17.802,24 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). CONTRATADO: **JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE FILHO EPP, REPRESENTADA POR EMANUEL OLIVEIRA FALCÃO**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MAIO DE 2018. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicado por:
Murielly Maia Nobre
Código Identificador:DFB87BD0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.09.01-SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.05.11.01 - DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: Secretaria de Planejamento e Gestão Pública. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: **Rilami Ferreira da Silva ME, CNPJ Nº 26.601.949/0001-30.** VALOR REGISTRADO: R$ 892.070,00 (oitocentos e noventa e dois mil e setenta reais). PRAZO: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 2018.03.09.01-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: Secretaria de Planejamento e Gestão Pública – **CLERISTON AURELIO DA SILVA NOBRE**. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DO REGRISTRO DE PREÇOS: **RILAMI FERREIRA DA SILVA**. Data da assinatura: 11 de maio de 2018.

Publicado por:
Murielly Maia Nobre
Código Identificador:E183C984

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.03.01-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.05.03.02. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.03.01-PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DESTINADOS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: **TAIZ HELENA OLIVEIRA PIMENTA, DIRETORA DO SAAE**. VALOR DO CONTRATO: R$ 18.300,00 (DEZOITO MIL E TREZENTOS REAIS). CONTRATADO: **INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ Nº 03.675.644/0001-78,** REPRESENTADA POR **FRANCISCO MAIRLON MAIA CARNEIRO, CPF Nº 002.273.293-41**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE MAIO DE 2018. VIGÊNCIA: 03 DE MAIO DE 2019.

Publicado por:
Murielly Maia Nobre
Código Identificador:6910A3BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chorozinho, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial no 2018.05.10.041-PP-AGR, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Aquisição de Bombas D´Água submersas de sucção para poços artesianos do Município de Chorozinho. A realizar-se no dia 25 de maio de 2018, às 14:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00, ou pelo site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho-CE, 11 de Maio de 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:E9FA8D78

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O Município de Chorozinho, torna público o extrato resumido do contrato nº 001.2018.01.12.006-TP-SPDU proveniente da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2018.01.12.006-TP-SPDU cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Município de Chorozinho (Localidade de Baixa Preta – Distrito de Patos), conforme MAPP nº 3744 - Termo de Ajuste nº 018/CIDADES/2017. Contratada: GTN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 27.932.529/0001-08. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura do Contrato: 11 de Maio de 2018. Validade do Contrato: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias. Valor Global: R$ 276.825,27 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REIS E VINTE E SETE CENTAVOS). Origem dos Recursos: 1001.15.451.0331.1.025. Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Assina pela Contratante: Fernando Antônio Braga de Freitas – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Assina pela Contratada: José Valdeci Fernandes Araujo.

Chorozinho–CE, 11 de Maio de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:E11AD8C5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATOS

O Município de Chorozinho, torna público o extrato resumido do contrato nº 002.2018.01.12.006-TP-SPDU proveniente da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2018.01.12.006-TP-SPDU cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (RUA 01: IRISMAR ALEXANDRE DE FREITAS – LOCALIDADE DE SÍTIO CAPOEIRA – DISTRITO DE TRIÂNGULO; RUA 02: FRANCISCO CANDIDO DA COSTA – LOCALIDADE DE SÍTIO CAPOEIRA – DISTRITO DE TRIÂNGULO; RUA 03: S.D.O. 01 – LOCALIDADE DE NOVO HORIZONTE – DISTRITO DE CEDRO; RUA 04: TRAVESSA RAIMUNDO BRASIL; E RUA 05: DOUTOR JOSÉ ABÍLIO), CONFORME MAPP Nº 3771 - TERMO DE AJUSTE Nº 019/CIDADES/2017. Contratada: SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 14.866.221/0001-51. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura do Contrato: 11 de Maio de 2018. Validade do Contrato: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias. Valor Global: R$ 258.119,69 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). Origem dos Recursos: 1001.15.451.0331.1.025. Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Assina pela Contratante: Fernando Antônio Braga de Freitas – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Assina pela Contratada: Maria Glaucia Alexandre da Silva.

Chorozinho–CE, 11 de Maio de 2018

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:9CA98315

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O Município de Chorozinho, torna público o extrato resumido do contrato nº 003.2018.01.12.006-TP-SPDU proveniente da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2018.01.12.006-TP-SPDU cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Piso Intertravado na Av. Antônio Saraiva na Sede do Município de Chorozinho/CE, conforme MAPP nº 3770 – Termo de Ajuste nº 020/CIDADES/2017. Contratada: GTN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 27.932.529/0001-08. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura do Contrato: 11 de Maio de 2018. Validade do Contrato: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias. Valor Global: R$ 156.039,20 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). Origem dos Recursos: 1001.15.451.0331.1.025. Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Assina pela Contratante: Fernando Antônio Braga de Freitas – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Assina pela Contratada: José Valdeci Fernandes Araujo.

Chorozinho–CE, 11 de Maio de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:0E9202F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.08.02 – PME - DIV

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE – AVISO DE RETIFICAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ereré/CE, localizada na rua padre Miguel Xavier de Moraes, nº 38 - centro - Ereré/CE, diante da necessidade de retificação das paginas **151 e 186**, do EDITAL **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.08.02 – PME - DIV**, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL, **onde se lê**: dia 22 de maio de 2018, às 09:00hs, **leia-se**: dia 22 de maio de 2018, às **14:00hs(pagina 151)**. E **onde se lê**: dia 22 de maio de 2018, às 11:00hs, **leia-se**: dia 22 de maio de 2018, às **14:00HS(PAGINA 186). Tudo Conforme**

publicações no Diário Oficial da Aprece, Diário Oficial do Estado e Jornal o Povo, do dia 09 de maio de 2018. Desta forma, fica nestes termos retificado, Ficando assim inalteradas os demais itens/cláusulas do edital, acima citado.

Ereré-CE, 10 de maio de 2018.

ARTHUR PAIVA MAIA
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:150926C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.095/2018

Designa como Ouvidora da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Sra. **LUANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, civilmente solteira, RG nº 2007028009817 SSP/CE, e portador do CPF sob o nº. 044.198.793-19, para exercer a função sem ônus de **OUVIDORA DA SECRETARIA DE SÁUDE DESTE MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 02 de Abril de 2018.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 09 dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DE7B9A40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Estado do – Ce - Prefeitura Municipal de Ibaretama - Extrato de Registro de Preços SRP:001/2018 - DIVERSAS: Pregão Presencial Nº: **PP - 004/2018 – DIVERSAS/SRP**, Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaretama, CNPJ: 23.444.680/0001-38, Através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Obras de Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Cultura, Secretária de Ação Social, Secretaria de Saúde. **Contratadas: KATIANA BARROS DE MELO – ME, CNPJ: 17.699.461/0001-05**, com o valor da hora de R$ 35,00 **(trinta e cinco reais),** perfazendo o valor global do lote I de R$ 48.055,00 **(quarenta e oito mil e cinquenta e cinco reais) / JOSÉ ARISGARDENIO MELO OLIVEIRA – ME, CNPJ: 23.839.594/0001-24,** com o percentual de desconto de 26% **(vinte e seis por cento),** perfazendo o valor global do lote II de R$ 339.031,00 **(trezentos e trinta e nove mil e trinta e um reais), Objeto:** Seleção de melhor proposta através de ata de registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de diversas marcas, modelos, pertencentes ou vinculados à frota das unidades administrativas (secretarias) do município de Ibaretama, incluindo o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores, produtos afins e mão de obra, de acordo com o anexo I – termo de referência do edital**. Data da Assinatura:** 14/05/2018. **Vigência –** 12 (Doze) Meses. **Signatários:** Joverlane Neles da Silva, José de Freitas Rodrigues, Francisco Renan Borges Cunha Viana, Helena Maria de Castro de Moraes, Romário Pinheiro Nobre Falcão, (**Contratantes**), **Kantiana Barros de Melo**, **José Arisgardenio Melo Oliveira (Contratados)**. Edmilson Mota Neto - Pregoeiro Oficial. Ibaretama Ce, 14 de Maio de 2018.

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:7100E672

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 261/2017. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogada por 07 (sete) meses, a contar de 26/01/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.04.122.0100.2.005.3.3.90.39.00. **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração e Finanças. **CONTRATADA:** ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda.. **FUNDAMENTO LEGAL:** 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 26/01/2018. **N°. DA LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 2017.06.06.01. **ASSINAM:** Carmem Júlia da Costa, pela contratante e o Sr. Luciano Peixoto Guedes, pela contratada

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:00AABF72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 107/2017. **OBJETO:** Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 23/03/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.15.452.1001.2.093.3.3.90.39.00. **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração e Finanças. **CONTRATADA:** Optimus Serviços Eireli - ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2018. **N°. DA LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 2017.02.15.01. **ASSINAM:** Carmem Júlia da Costa, pela contratante e o Sr. Ronald Teixeira Pontes Júnior, pela contratada.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:E68D19BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL, Nº 16.003/2018

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial, nº16.003/2018, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Aquisição de material traumatológico destinado a atender as necessidades do Hospital Regional de Icó, junto a Secretaria Municipal da Saúde do município de Icó-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 28 de maio de 2018, às 08hs30min, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisco Maciel, 2194, térreo, Centro, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 11 de maio de 2018

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:41E8417F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2018-PP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó/CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 24 de maio de 2018, às 08:00hs, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisco Maciel, 2194 térreo, Centro, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ- CE, 11 de maio de 2018.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:C6780684

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 03º TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 2017.02.16.05

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**. PROCESSO:** CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE Nº 2017.01.05.01-PMI-SAÚDE**, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.** OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A EXAMES LABORATORIAIS A SEREM PAGOS COM VALORES DA TABELA SUS, DE CONFORMIDADE COM DETERMINAÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –** CNPJ: 11.979.908/0001-05**. CONTRATADO:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. WILTON**,** CNPJ Nº. 02.914.402/0001-27**.** PERÍODO: 31/03/2018 À 30/05/2018**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 0601.10.302.0008.2.016 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA), ELEMENTO DE DESPESA** Nº 3.3.90.39.00 **– FONTE** Nº 009**. PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 60 **(SESSENTA) DIAS. DATA DO ADITIVO: 28/03/2018. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:FF608278

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 03º TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 2017.02.16.06

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**. PROCESSO:** CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE Nº 2017.01.05.01-PMI-SAÚDE**, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.** OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A EXAMES LABORATORIAIS A SEREM PAGOS COM VALORES DA TABELA SUS, DE CONFORMIDADE COM DETERMINAÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –** CNPJ: 11.979.908/0001-05**. CONTRATADO:** COURAS E BATISTA LTDA-EPP – LABORATÓRIO CLÍNICO URSULINA COURAS**,** CNPJ Nº. 12.462.990/0001-69**.** PERÍODO: 31/03/2018 À 30/05/2018**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 0601.10.302.0008.2.016 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA), ELEMENTO DE DESPESA** Nº 3.3.90.39.00 **– FONTE** Nº 009**. PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 60 **(SESSENTA) DIAS. DATA DO ADITIVO: 28/03/2018. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:A60C2B77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 03º TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 2017.02.16.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**. PROCESSO:** CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE Nº 2017.01.05.01-PMI-SAÚDE**, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.** OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A EXAMES LABORATORIAIS A SEREM PAGOS COM VALORES DA TABELA SUS, DE CONFORMIDADE COM DETERMINAÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –** CNPJ: 11.979.908/0001-05**. CONTRATADO:** LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LAZZARO SPALLANZANI LTDA**,** CNPJ Nº. 08.560.501/0001-34**.** PERÍODO: 31/03/2018 À 30/05/2018**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 0601.10.302.0008.2.016 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA), ELEMENTO DE DESPESA** Nº 3.3.90.39.00 **– FONTE** Nº 009**. PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 60 **(SESSENTA) DIAS. DATA DO ADITIVO: 28/03/2018. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:2187F7C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 03º TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 2017.02.16.03

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**. PROCESSO:** CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE Nº 2017.01.05.01-PMI-SAÚDE**, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.** OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A EXAMES LABORATORIAIS A SEREM PAGOS COM VALORES DA TABELA SUS, DE CONFORMIDADE COM DETERMINAÇÃO E/OU PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –** CNPJ: 11.979.908/0001-05**. CONTRATADO:** LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LOURENÇO ALVES LTDA-ME**,** CNPJ Nº. 15.930.111/0001-74**.** PERÍODO: 31/03/2018 À 30/05/2018**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 0601.10.302.0008.2.016 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA), ELEMENTO DE DESPESA** Nº 3.3.90.39.00 **– FONTE** Nº 009**. PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 60 **(SESSENTA) DIAS. DATA DO ADITIVO: 28/03/2018. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:2F8E3179

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

No dia **04 de Maio de 2018**, a Secretária Municipal de Iguatu (Ce), **Elizângela Gomes Medeiros**, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **R. S. COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI – ME**, com sede à Rua Governador Plácido Castelo, Nº 38, Veneza, Iguatu, Ceará. CEP: 63.504-353, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.788.639/0001-34, neste ato representado pelo senhor Rubens de Souza Rodrigues, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob o Nº 644.083.963-20, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Fundamenta-se este contrato no processo administrativo de licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº 2018.03.13.01-PMI/EDUCAÇÃO**, regulamentado pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da contratada como se neste termo transcrita fosse.

Contrato N°: 2018.05.04.04-PMI/SME
Objeto: Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Educação e as unidades escolares de sua responsabilidade, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

Valor global: R$ 515.378,29 (quinhentos e quinze mil trezentos e setenta e oito reais e vinte nove centavos), conforme proposta de preço apresentada.

Prazo de Vigência: a partir do dia 04 de Maio de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2018.
Dotações orçamentárias: 0901-12.122.0058.**2.024** (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação); 0901-12.365.0025.**2.038** (Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil); 0901.12.361.0022.**2.031** (Desenvolvimento e Manutenção das atividades do Ensino Fundamental). **Elemento de Despesa N°:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:3133284F

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE. **CONTRATADA:** PHARMAPLUS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce. **CONTRATO Nº** 18.04.002/2018-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. **VIGÊNCIA:** a partir da data da sua assinatura, no período de 10 (dez) meses. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** Valor global do Lote I R$ 999.973,00 (novecentos e noventa nove mil e novecentos e setenta e três reais) – DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.023 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Lucia Vanda Teixeira de Freitas – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Valdemar Filho Luna Ribeiro – Procurador da Empresa. Data da Assinatura do Contrato: 20 de abril de 2018.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:ABC4FD19

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE. **CONTRATADA:** PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce. **CONTRATO Nº** 18.04.003/2018-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. **VIGÊNCIA:** a partir da data da sua assinatura, no período de 10 (dez) meses. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** Valor global os Lotes: 3,5 R$ 2.543.521,38 (dois milhões e quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) – DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.023 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Lucia Vanda Teixeira de Freitas – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Bruno Lucetti Luna – Procurador da Empresa. Data da Assinatura do Contrato: 20 de abril de 2018

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:B87222DE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE. **CONTRATADA:** IGUAMED COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - ME. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce. **CONTRATO Nº** 18.04.004/2018-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. **VIGÊNCIA:** a partir da data da sua assinatura, no período de 10 (dez) meses. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** Valor global dos Lotes: 2,4,6,15,16 R$ 3.218.728,89 (três milhões e duzentos e dezoito mil e setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) – DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.023 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Lucia Vanda Teixeira de Freitas – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Jarbas Sousa da Paz – Sócio Administrador da Empresa. Data da Assinatura do Contrato: 20 de abril de 2018.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:F0780AFA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE. **CONTRATADA:** JOSE NERGINO SOBREIRA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce. **CONTRATO Nº** 18.04.005/2018-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e 8.666/93. **VIGÊNCIA:** a partir da data da sua assinatura, no período de 10 (dez) meses. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** Valor global dos Lotes: 7,8,9,10,11,12,13,14,17,18 R$ 3.191.162,43 (três milhões e cento e noventa e um mil e cento e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) – DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.023 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Lucia Vanda Teixeira de Freitas – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Jose Nergino Sobreira – Titular da Empresa. Data da Assinatura do Contrato: 20 de abril de 2018.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E4440EE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2018040403-ADM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 2018040403-ADM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E A APURAÇÃO DE VALORES A TÍTULO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO INSS E PASEP A SEREM RECUPERADOS E/OU COMPENSADOS COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CORRENTES, REDUÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS CORRENTES, BEM COMO REFERENTE CONTRIBUIÇÃO DA RAT E FAP.. Vencedor(es): SESCONTI SERVICOS LTDA, com o valor total de R$ 1.420.000,00(Um Milhão, Quatrocentos e Vinte Mil Reais).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA. 11 de Maio de 2018.

JAGUARETAMA - CE, 11 de Maio de 2018

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:7792CF04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 3004017/18-GP DE 30 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor abaixo identificado,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por motivo de aposentadoria, o Sr. **CLOVES RODRIGUES SOBRINHO,** Servidor Efetivo portador do RG Nº 2261596 SSP/PE e CPF nº 294.638.744-53, do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, matrícula nº 9309.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de abril de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:A9BEF10B

GABINETE
PORTARIA Nº. 3004018/18-GP DE 30 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor abaixo identificado,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por motivo de aposentadoria, a Sra. **ANTONIA TELES DE SOUSA,** Servidora Efetiva portadora do RG Nº 243595092 SSP/CE e CPF nº 859.835.353-15, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, matrícula nº 9523.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de abril de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:7AAEB68C

GABINETE
PORTARIA Nº. 3004019/18-GP DE 30 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor abaixo identificado,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. **RAIMUNDO SAMUEL LEITE SAMPAIO,** Servidor Efetivo portador do RG Nº

2001026014218 SSP/CE e CPF nº 004.899.833-83, do cargo de PROFESSOR II, matrícula nº 14454.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de abril de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:FFABFC5A

GABINETE
VII EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDIM-CE – EDITAL Nº. 001/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DOS EXAMES MÉDICOS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente edital deverão, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de 14 de Maio de 2018 a 28 de maio de 2018, das 08:00h às 13:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, localizada na Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V, do Edital nº 001/2015, que tenham sido realizados há mais de 90 (Noventa) dias, contados da publicação do presente Edital.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado CONVOCADOS e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Jardim-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá no Gabinete do Prefeito, Travessa Aristides Ancilon Ayres de Alencar, nº 51, Centro, Jardim-CE, às 10:00 horas, do dia 29 de Maio de 2018.

DA PUBLICAÇÃO

3. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOSS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.promunicipio.com.br, bem como no Portal do Município de Jardim www.jardim.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Jardim-CE.

3.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

3.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, em 11 de maio de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

ODONTÓLOGO	
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADOS**
4º LUGAR (CLASSIFICADO)	HERCULES FONSECA DE MORAES

ANEXO II

CONFORME ANEXO V DO EDITAL Nº 001/2015 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM RERRATIFICADO PELOS EDITAIS 002/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, 003/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, 009/2016, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2016, 013/2016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 E 023/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

1. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento; 4. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;

Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;

Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;

Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;

Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;

Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br - Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br - Certidão Negativa Criminal Estadual)

Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

Certidão/declaração específica da Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando a inexistência da participação do candidato, em sociedade de natureza comercial, como gerente ou administrador;
Declaração, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), (se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração carimbada e assinada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho); (*)

Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento dos dependentes;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do cartão de vacinação dos dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos;
Comprovante atualizado de frequência escolar para dependentes com idade entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos;

Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
Laudo Médico emitido por médico oficial, na modalidade de perícia oficial singular em saúde, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos exames relacionados nos subitens 20.1 e 20.2. O laudo de inspeção médica poderá ser emitido por médico oficial vinculado aos serviços públicos federal, estadual ou municipal.

Exames comuns aos candidatos inscritos para todos os cargos: Raio X de Tórax (PA e Perfil) com laudo; Sorologia para doença de Chagas; Eletrocardiograma (somente para pessoas a partir de 35 anos de idade); Sumário de urina; Hemograma completo com plaquetas; Parecer oftalmológico; VDRL; Glicemia em jejum; Laudo de sanidade mental, assinado por psiquiatra.

Exames exclusivos para os candidatos inscritos nos cargos Interprete de Libras - Língua Brasileira de Sinais - Código 2001; Instrutor de Libras - Língua Brasileira de Sinais - Código 2002 e Professor - Códigos 3002 a 3012: Audiometria e Laringoscopia, ambos com laudo.

Certidão/Declaração do INSS com o nº do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, com remunerações.
* Modelo Fornecido pela Prefeitura Municipal de Jardim.

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:DBEECF0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 001/2018 – SMAS

ESTADO DO CEARA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL -MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 001/2018 – SMAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CONFORME DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVOS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL E FEDERAL, COM AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 0501.08.244.0033.1.007/0502.08.244.0039.2.036, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 22.692,81 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVO). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.ASSINA PELO CONTRATANTE**: MARIA VALNEIDA ALVES LUNA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ASSINA PELO CONTRATADO:** RODRIGO LEITE REBOUÇAS - CPF Nº 805.082.353-91, REPRESENTANTE DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.JUCÁS – CE, EM 04 DE MAIO DE 2018. JOSE WILLIAN PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:C31C66AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018 – SMD

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018 – SMD. O MUNICÍPIO DE JUCÁS, POR MEIO DE SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE NO DIA 25 DE MAIO DE 2018, ÀS 09hs:00min (HORÁRIO LOCAL) FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018 - SMD, CUJO OBJETO É A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS**. LOCAL DE AUDIENCIA PUBLICA: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA JOSÉ BENTO, Nº 157 - BAIRRO SÃO MATEUS.

JUCÁS EM 11 DE MAIO DE 2018.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro da PMJ

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:393E8CE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – SMIEOU

ESTADO DO CEARA - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - SMIEOU. A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, torna público o resultado do julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – SMIEOU, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. EMPRESAS HABILITADAS : CONSTRAN – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA e A. L. TEIXEIRA PINHEIRO**,**por atenderem integralmente as exigências editalícias. Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação.

Jucas/Ce., 11 de Maio de 2018.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:4AEB2410

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 943/2018 DE 11 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento O crédito especial que indica e dá outras providências

ECILDO EVANGELISTA FILHO, Prefeito Municipal de Mombaça, faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de R$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais), criando as seguintes dotações:

10.03 12.365.0030 1 068– Aquisição de Insumos e Equipamentos para Centros de Educação Infantil

Adquirir, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação: equipamentos e insumos materiais para instalação de cozinhas em creches e brinquedos didáticos para a educação infantil.

Elemento	Discriminação	Valor – R$	Fonte de Recursos
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	27.100,00	015

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III, a seguir especificado:

10.03 12.365.0030 1 068– Aquisição de Insumos e Equipamentos para Centros de Educação Infantil

Adquirir, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação: equipamentos e insumos materiais para instalação de cozinhas em creches e brinquedos didáticos para a educação infantil.

Elemento	Discriminação	Valor – R$	Fonte de Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	27.100,00	010

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 11 de MAIO 2018

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:64E0A5F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO APRESENTAÇÃO CONTRA RAZÕES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO APRESENTAÇÃO CONTRA RAZÕES. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **CP-001/2018 - SESA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE AS EMPRESAS: ABRAV CONST., SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP – CNPJ Nº 12.044.788/0001-17 E CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME - CNPJ Nº 22.675.190/0001-80, **INTERPUSERAM** RECURSO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO DO PRESENTE CERTAME, E QUE, FICA ABERTO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CONTRA RAZÕES, DE ACORDO COM O ARTIGO 109 PARÁGRAFO 3º DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422.1381 DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:83E802A8

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 005/2018 – GAB/SEDUC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.518/2009, torna público a realização de processo seletivo simplificado para a concessão de bolsas de estudos para os alunos universitários, residentes em Morada Nova, por prazo determinado de até seis meses, prorrogável por igual período nas condições estabelecidas abaixo:

1. DA SELEÇÃO

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a realização de atividades de apoio pedagógico e em Projetos desenvolvidos pelas Escolas Públicas Municipais que visem à melhoria da aprendizagem dos alunos em Leitura, Escrita e Matemática e na Ampliação da Jornada Escolar e obedecerão as etapas a seguir:
Prova Escrita;
Entrevista do candidato.

2. DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital, será executado pela Secretaria da Educação de Morada Nova – SEDUC, sob orientações da Secretaria da Administração – SEAD.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Para requerer inscrição o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no Art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
c) Estar cursando Universidade

3.2 As inscrições ficarão abertas na Sede da SEDUC, situada à Rua Sargento de Macedo nº 313, Centro, Morada Nova – CE, nos **dias 14 de maio** no horário de **07:00h as 11:00h, e 15 de maio de 2018**, no horário de **07:00h as 11:00 e 13:00h as 17:00h**.

4. DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

4.1.1 A ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública Municipal no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na ficha de inscrição ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.

Fotocópias nítidas dos seguintes documentos:
a) Identidade - RG impressa frente e verso no mesmo lado da cópia;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Comprovante de endereço atualizado;

d) Fotografia 3 x 4 recente;
e) Declaração ATUALIZADA da Instituição de Ensino Superior comprovando a matrícula regular e informado o semestre do curso de licenciatura, o qual o candidato está cursando.

4.2 Não serão aceitos, no ato da inscrição, pendência de entrega de documentos.

4.3 No ato da inscrição será entregue ao candidato o comprovante de inscrição na Seleção.

5. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1. A carga horária do Bolsista, contratado por tempo determinado, será de 20h (vinte) horas semanais, de acordo com a necessidade do Sistema de Ensino Municipal.

5.2. O valor da bolsa será de ½ salário mínimo, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE DOCENTES.

6.1. A Seleção Pública Simplificada será composta de duas etapas, sendo a 1ª Etapa Eliminatória e a 2ª Classificatória.

A primeira etapa consistirá de uma Prova Escrita avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, e somente será considerado habilitado para a próxima etapa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos.
As questões da prova escrita objetiva, no total de 20 (vinte), serão do tipo múltipla escolha, com quatro opções (A, B, C e D), sendo uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão e cada uma delas valendo 2,5 (dois e meio) pontos. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação: um campo para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

Os candidatos habilitados na 1ª Etapa (Prova Escrita) serão convocados para a Entrevista por meio de divulgação no quadro de avisos da SEDUC.

No que diz respeito a Prova Escrita, serão levados em consideração os seguintes aspectos:
Noções do conteúdo pedagógico a ser vivenciado pelo candidato;
a.1. Lei de Diretrizes e Bases
a.2. Teorias da Educação
a.3. Concepções pedagógicas

6.1.3 A 3ª Etapa consistirá de entrevista com os candidatos valendo a nota máxima de 50 (cinquenta) pontos.
No que diz respeito à entrevista serão levados em consideração os seguintes aspectos:
Noções do conteúdo pedagógico a ser vivenciado pelo candidato;
Noções sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais;
Controle emocional para o exercício das funções de magistério;
Criatividade e comunicabilidade.

6.2. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento), dos pontos atribuídos ao somatório da Prova Escrita e da Entrevista.

7. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 As etapas do Processo de Seleção Simplificada, prevista nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do Edital, serão realizadas no Centro de Educação Básica Cel. José Epifânio das Chagas, situada na Av. Manoel de Castro, nº 600, Centro, Morada Nova - CE, cabendo a Secretaria estabelecer o cronograma de realização.

Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista com antecedência mínima de (30) minutos, com o documento oficial de identificação.

8. DA PROVA ESCRITA

8.1 A Prova Escrita ocorrerá nada data provável de 17 de maio no horário de 8h as 10h, no CEBCJEC, situada na Av. Manoel de Castro, nº 600, Centro, Morada Nova - CE

9. DA ENTREVISTA

9.1 A entrevista terá como data provável os dias **22 de maio de 2018,** à Rua Sargento de Macedo nº 313, Centro, Morada Nova – CE, no horário de **07:00h as 11:00 e 13:00h as 17:00h**.

9.2 No ato da entrevista o candidato deverá apresentar o RG (identidade) e comprovante original de inscrição, entregue no ato da inscrição.

10. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 O resultado classificatório dos candidatos será divulgado por Localidade de inscrição, pela ordem decrescente da nota final, publicado no Diário Oficial dos Municípios, assim como no sítio eletrônico http://www.moradanova.ce.gov.br/index.php, e divulgado, através de afixação no mural, na SEDUC, situada na Rua Sargento de Macedo nº 313, bairro Centro – Morada Nova – CE.

10.2 O resultado final, devidamente homologado, será publicado no Diário Oficial dos Municípios, assim como no sítio eletrônico http://www.moradanova.ce.gov.br/index.php, **no prazo máximo de até 08 dias**, a contar da realização da entrevista, bem como divulgado e afixado no rol de entrada da sede da SEDUC.

10.3 A nota final dos candidatos será obtida através da soma da nota da Prova Escrita com os pontos obtidos na entrevista.

10.4 Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato:
a) de maior idade;
b) de maior prole;

11. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

11.1 Serão excluídos da Seleção o candidato que:
a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
b) desrespeitar membro da Comissão Executora e/ou Coordenadora da Seleção;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;
d) ausentar-se da sala onde esteja sendo entrevistado;
e) faltar ou chegar atrasado para a entrevista;
f) for considerado não aprovado na Prova Escrita;
g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá interposição de recurso administrativo à SEDUC, situada na Rua Sargento de Macedo, nº 313, Centro – Morada Nova - CE:
a) Do resultado da Prova Escrita caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da divulgação do resultado;
b) Do resultado final da Seleção caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da divulgação do resultado.

12.2 Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à SEDUC, situada na Rua Sargento de Macedo, 313 – Centro – Morada Nova - CE:

12.3 Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da Comissão SEDUC/MORADA NOVA-CE, localizada na Rua Sargento Macedo, Centro, Morada Nova - CE, no horário das **07:00h às 11:00 e 13:00h às 17:00h.**

12.4 O prazo para recursos será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios.

12.5 Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A inscrição do candidato implica aceitação tácita das condições deste Edital, nos termos em que se encontram estabelecidas.

13.2 – Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de Seleção serão resolvidos pela SEDUC/MORADA NOVA-CE, através de comissão formada para esta finalidade.

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em 10 de maio de 2018.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário da Educação Básica

CRONOGRAMA / CALENDÁRIO

Período	Atividade
14 e 15 de maio 2018	Inscrições
16 de maio 2018	Publicação do Resultado das inscrições e Convocação para a Prova Escrita
17 de maio de 2018	Aplicação da prova escrita objetiva
19 de maio de 2018	Publicação do Resultado da prova escrita objetiva
20 de maio de 2018	Prazo para recurso sobre o resultado da prova escrita
21 de maio de 2018	Divulgação do resultado dos recursos e convocação para entrevista
22 de maio de 2018	Realização das entrevistas
24 de maio 2018	Divulgação do resultado final
25 de maio de 2018	Prazo para recurso contra o resultado final
26 de maio 2018	Divulgação do resultado dos recursos e do resultado final da seleção

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

EDITAL Nº 005/2018 – GAB/SEDUC

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º __/2018

DADOS PESSOAIS

NOME:_____
DATA NASC._____ SEXO:____
CPF:_____ RG:_____ORG. EXP.____UF:_____
ENDEREÇO_____
BAIRRO:_____CEP :_____CIDADE:_____
TELEFONE: RES.: _____ COMERCIAL_____ CELULAR: ___
EMAIL:_____

OPÇÃO DO CANDIDATO – DISCIPLINA

OPÇÃO DO CANDIDATO – DISTRITO: _____

Morada Nova-CE, ___de _____ de 2018.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura do Responsável pelo Recebimento

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº___ / 2018

NOME:
DATA NASC. _____ CPF:

OPÇÃO DO CANDIDATO – DISTRITO: _____

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:B9513C82

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Presencial n.º PP-009/2018-SAAE/SRP. **Objeto**: seleção de melhor proposta através de ata de registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços de publicações de matérias institucionais, destinados ao atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de morada nova, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital. **Tipo:** menor preço por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que no dia **25 de Maio de 2018, às 11:00 horas**, na sala da comissão de licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Código Identificador:D0C9A957

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Presencial n.º PP-008/2018-SAAE/SRP. **Objeto**: **seleção de melhor proposta através de ata de registro de preços para aquisição de 10 (Dez) motocicletas 0km, destinadas ao atendimento operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, deste Município**. **Tipo:** menor preço. A comissão de pregão comunica aos interessados que no dia **25 de Maio de 2018, às 08:00 horas**, na sala da comissão de licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Código Identificador:69EAACD3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2018 DE 11 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANA SHEILA GOMES DA SILVA,** portadora do CPF Nº 062.640.443-69, para exercer o cargo de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO** da Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3EF24940

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2018 DE 11 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 790/2017 que dispõe sobre as atribuições do (a) Secretario (a) de Administração para práticas de Atos:
CONSIDERANDO o interesse do Município, e ainda os princípios administrativos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO ainda a observância dos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;
CONSIDERANDO ainda a súmula 22 do STF que assim dispõe o estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 813/2018 de 17 de abril de 2018, que extinguiu o cargo de provimento efetivo de magarefe no âmbito da Administração Municipal de Nova Olinda Ce;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor A.H.V.A, inscrito no CPF sob o nº 023.961.093-83, matricula 02501, magarefe, residente e domiciliado na Rua José Pio de Oliveira, nº 90, Centro, Altaneira Ce.
Art. 2°. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nos termos do que dispôs a Portaria 133/2018 de 09 de maio de 2018.
1. LUCICLEIDE CORDEIRO FENELON, portadora do RG nº 2002098043959, inscrita no CPF sob o nº 484.165.683-91, servidor público efetivo, como Presidente da Comissão Permanente;
2. HYLNARA MORAES DE BRITO, portadora do RG n° 178497089-SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 866.155.054-87, servidor público efetivo, como Secretária da Comissão Permanente;
3. ANDRE LUIZ LEITE, portador do RG n° 222473826, inscrito no CPF sob o n° 194.510.908-43, servidor público efetivo desta municipalidade, como Vogal da Comissão Permanente.
Art. 3°. A Comissão Permanente constante no artigo anterior terá livre acesso aos acervos e secretarias, podendo, inclusive, realizar diligências e demais atos necessários no processamento administrativo.
Art. 4º. Notificar o referido servidor para a imediata suspensão de suas atividades, visto a extinção do cargo de magarefe, bem como proceder a cessação do pagamento a partir da publicação desta portaria, devendo ainda a referida comissão notificar o servidor para responder ao processo administrativo.
Art. 5º. A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer final, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do presidente da comissão processante.
Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Olinda – CE, 11 de maio de 2018

FRANCISCO JOSÉ AMORIM FERNANDES
Secretário de Administração
Município de Nova Olinda CE

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F9449119

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2018 DE 11 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 790/2017 que dispõe sobre as atribuições do (a) Secretario (a) de Administração para práticas de Atos:
CONSIDERANDO o interesse do Município, e ainda os princípios administrativos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO ainda a observância dos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;
CONSIDERANDO ainda a súmula 22 do STF que assim dispõe o estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 813/2018 de 17 de abril de 2018, que extinguiu o cargo de provimento efetivo de magarefe no âmbito da Administração Municipal de Nova Olinda Ce;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor C.E.S.M, inscrito no CPF sob o nº 061.576.833-41, matricula 02502, magarefe, residente e domiciliado na Rua BC Pissarreira, nº 379, Cohab, Nova Olinda Ce.
Art. 2°. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nos termos do que dispôs a Portaria 133/2018 de 09 de maio de 2018.
1. LUCICLEIDE CORDEIRO FENELON, portadora do RG nº 2002098043959, inscrita no CPF sob o nº 484.165.683-91, servidor público efetivo, como Presidente da Comissão Permanente;
2. HYLNARA MORAES DE BRITO, portadora do RG n° 178497089-SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 866.155.054-87, servidor público efetivo, como Secretária da Comissão Permanente;
3. ANDRE LUIZ LEITE, portador do RG n° 222473826, inscrito no CPF sob o n° 194.510.908-43, servidor público efetivo desta municipalidade, como Vogal da Comissão Permanente.
Art. 3°. A Comissão Permanente constante no artigo anterior terá livre acesso aos acervos e secretarias, podendo, inclusive, realizar diligências e demais atos necessários no processamento administrativo.
Art. 4º. Notificar o referido servidor para a imediata suspensão de suas atividades, visto a extinção do cargo de magarefe, bem como proceder a cessação do pagamento a partir da publicação desta portaria, devendo ainda a referida comissão notificar o servidor para responder ao processo administrativo.
Art. 5º. A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer final, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do presidente da comissão processante.
Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Olinda – CE, 11 de maio de 2018

FRANCISCO JOSÉ AMORIM FERNANDES
Secretário de Administração
Município de Nova Olinda CE

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:6D915DA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2018 DE 11 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 790/2017 que dispõe sobre as atribuições do (a) Secretario (a) de Administração para práticas de Atos:
CONSIDERANDO o interesse do Município, e ainda os princípios administrativos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO ainda a observância dos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;
CONSIDERANDO ainda a súmula 22 do STF que assim dispõe o estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 813/2018 de 17 de abril de 2018, que extinguiu o cargo de provimento efetivo de magarefe no âmbito da Administração Municipal de Nova Olinda Ce;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor C.J.P.R, inscrito no CPF sob o nº 048.255.153-47, matricula 02503, magarefe, residente e domiciliado no Sitio Açudinho, nº 820, Serra do Valério, Altaneira Ce.
Art. 2°. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nos termos do que dispôs a Portaria 133/2018 de 09 de maio de 2018.
1. LUCICLEIDE CORDEIRO FENELON, portadora do RG nº 2002098043959, inscrita no CPF sob o nº 484.165.683-91, servidor público efetivo, como Presidente da Comissão Permanente;
2. HYLNARA MORAES DE BRITO, portadora do RG n° 178497089-SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 866.155.054-87, servidor público efetivo, como Secretária da Comissão Permanente;
3. ANDRE LUIZ LEITE, portador do RG n° 222473826, inscrito no CPF sob o n° 194.510.908-43, servidor público efetivo desta municipalidade, como Vogal da Comissão Permanente.
Art. 3°. A Comissão Permanente constante no artigo anterior terá livre acesso aos acervos e secretarias, podendo, inclusive, realizar diligências e demais atos necessários no processamento administrativo.
Art. 4º. Notificar o referido servidor para a imediata suspensão de suas atividades, visto a extinção do cargo de magarefe, bem como proceder a cessação do pagamento a partir da publicação desta portaria, devendo ainda a referida comissão notificar o servidor para responder ao processo administrativo.
Art. 5º. A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer final, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do presidente da comissão processante.
Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Olinda – CE, 11 de maio de 2018

FRANCISCO JOSÉ AMORIM FERNANDES
Secretário de Administração
Município de Nova Olinda CE

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:217F44EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 04/2018 DE 11 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 790/2017 que dispõe sobre as atribuições do (a) Secretario (a) de Administração para práticas de Atos:
CONSIDERANDO o interesse do Município, e ainda os princípios administrativos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO ainda a observância dos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;
CONSIDERANDO ainda a súmula 22 do STF que assim dispõe o estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 813/2018 de 17 de abril de 2018, que extinguiu o cargo de provimento efetivo de magarefe no âmbito da Administração Municipal de Nova Olinda Ce;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor I.L.C, inscrito no CPF sob o nº 603.302.903-80, matricula 02510, magarefe, residente e domiciliado na Rua Dr. Evandro Bitu, nº 162, Cohab, Altaneira Ce.
Art. 2°. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nos termos do que dispôs a Portaria 133/2018 de 09 de maio de 2018.
1. LUCICLEIDE CORDEIRO FENELON, portadora do RG nº 2002098043959, inscrita no CPF sob o nº 484.165.683-91, servidor público efetivo, como Presidente da Comissão Permanente;
2. HYLNARA MORAES DE BRITO, portadora do RG n° 178497089-SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 866.155.054-87, servidor público efetivo, como Secretária da Comissão Permanente;
3. ANDRE LUIZ LEITE, portador do RG n° 222473826, inscrito no CPF sob o n° 194.510.908-43, servidor público efetivo desta municipalidade, como Vogal da Comissão Permanente.
Art. 3°. A Comissão Permanente constante no artigo anterior terá livre acesso aos acervos e secretarias, podendo, inclusive, realizar diligências e demais atos necessários no processamento administrativo.
Art. 4º. Notificar o referido servidor para a imediata suspensão de suas atividades, visto a extinção do cargo de magarefe, bem como proceder a cessação do pagamento a partir da publicação desta portaria, devendo ainda a referida comissão notificar o servidor para responder ao processo administrativo.
Art. 5º. A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer final, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do presidente da comissão processante.
Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Olinda – CE, 11 de maio de 2018

FRANCISCO JOSÉ AMORIM FERNANDES
Secretário de Administração
Município de Nova Olinda-CE

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:9E504E12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2018 DE 11 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 790/2017 que dispõe sobre as atribuições do (a) Secretario (a) de Administração para práticas de Atos:
CONSIDERANDO o interesse do Município, e ainda os princípios administrativos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO ainda a observância dos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;
CONSIDERANDO ainda a súmula 22 do STF que assim dispõe o estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 813/2018 de 17 de abril de 2018, que extinguiu o cargo de provimento efetivo de magarefe no âmbito da Administração Municipal de Nova Olinda Ce;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor F.F.S, inscrito no CPF sob o nº 605.249.403-47, matricula 02512, magarefe, residente e domiciliado na Rua Joaquim Soares da Silva, nº 175, Centro, Altaneira Ce.
Art. 2°. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nos termos do que dispôs a Portaria 133/2018 de 09 de maio de 2018.
1. LUCICLEIDE CORDEIRO FENELON, portadora do RG nº 2002098043959, inscrita no CPF sob o nº 484.165.683-91, servidor público efetivo, como Presidente da Comissão Permanente;

2. HYLNARA MORAES DE BRITO, portadora do RG n° 178497089-SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 866.155.054-87, servidor público efetivo, como Secretária da Comissão Permanente;
3. ANDRE LUIZ LEITE, portador do RG n° 222473826, inscrito no CPF sob o n° 194.510.908-43, servidor público efetivo desta municipalidade, como Vogal da Comissão Permanente.
Art. 3°. A Comissão Permanente constante no artigo anterior terá livre acesso aos acervos e secretarias, podendo, inclusive, realizar diligências e demais atos necessários no processamento administrativo.
Art. 4º. Notificar o referido servidor para a imediata suspensão de suas atividades, visto a extinção do cargo de magarefe, bem como proceder a cessação do pagamento a partir da publicação desta portaria, devendo ainda a referida comissão notificar o servidor para responder ao processo administrativo.
Art. 5º. A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer final, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do presidente da comissão processante.
Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Olinda – CE, 11 de maio de 2018

FRANCISCO JOSÉ AMORIM FERNANDES
Secretário de Administração
Município de Nova Olinda- CE

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:DC2C2408

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 24/2018, DE 11 DE MAIO DE 2018.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, ocupante do cargo de **PREFEITO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), perfazendo o total de R$ 1.140,00 (Hum mil, cento e quarenta reais), para participar de um encontro sobre um plano apresentado pelo Governo do Ceará "CEARÁ 2050", juntos pensando o futuro, que será realizado nos dias 15 e 16 de maio de 2018, no Centro de Eventos do Ceará – Pavilhão Leste, em Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 11 de Maio de 2018.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE
Secretária de Finanças e Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karolina Liberalino Leite
Código Identificador:6F707AAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2018/PMNR DE 11 DE MAIO DE 2018.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. RAFAEL HOLANDA PEDROSA – Prefeito Municipal** – a importância de **R$ 2.400,00** (Dois Mil e Quatrocentos Reais) referente a **03 (três) diárias,** referente aos dias **14 a 16 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Brasília - DF,** onde irá **tratar de assuntos relacionados a liberação de recursos para o município de Nova Russas, junto ao gabinete da Deputada Federal Gorete Pereira.** Despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 11 de Maio de 2018.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DF9E91B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2018/PMNR DE 11 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. LUIS DENILSE PERES MARTINS – Chefe de Gabinete** – a importância de **R$ 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais) referente a **03 (três) diárias,** referente aos dias **14 a 16 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Brasília - DF,** onde irá **acompanhar o Prefeito Municipal para tratar de assuntos relacionados a liberação de recursos para o município de Nova Russas, junto ao gabinete da Deputada Federal Gorete Pereira.** Despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 11 de Maio de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8D1B5D47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 012/2018/PMNR DE 11 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLADORIA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ALINE MADUREIRA ROSA – Controladora Geral do Município** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **01 (uma) diária,** referente ao dia **14 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **Participar de Workshop sobre Fiscalização em Entes Federativos - FEF, realizado pela APRECE.** Despesa correrá por conta da verba nº 1501 04 122 0060 2.092 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 11 de Maio de 2018.

WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA
Secretario de Administração, Finanças e Controladoria

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D7CFA58A

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 004/2018/PMNR DE 11 DE MAIO DE 2018.

O SECRETARIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE PAIVA – Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos** – a importância de **R$ 160,00** (Cento e Sessenta Reais) referente a **02 (Duas) diárias**, referente aos dias **15 e 16 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde **irá realizar prestação de Contas referente ao mês de Maio de 2018 do Programa de Aquisição de Alimentos, junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA.** Despesa correrá por conta da verba nº 0401 04 122 0060 2.006 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 11 de Maio de 2018.

ANTONIO JOSE DE SOUSA
Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E8D2BAB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 076/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paromoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, a Vereadora que indica, dando outras providências:

NOME: ANTONIA ANDRÉA BARRETO DA SILVA
CARGO/FUNÇÂO: Vereadora
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01(uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
DATA: 11/05/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento da mesma a Sede do município de Paramoti, ao comparecimento a Sessão Ordinária realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 11 de maio de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Vereadora acima indicada, o pagamento em moeda corrente do país mediante transferência bancária.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 11 de maio de 2018.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:998EA87F

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 077/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paromoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: ANTONIO WILSON MIRANDA DE MOURA
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 11/05/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, ao comparecimento a Sessão Ordinária realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 11 de maio de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante transferência bancária.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 11 de maio de 2018.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5235DE84

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 078/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paromoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: JOSE ORLANDO SANTOS GOMES
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 75.00 (setenta e cinco reais)
DATA: 11/05/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, ao comparecimento a Sessão Ordinária realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 11 de maio de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante transferência bancária.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 11 de maio de 2018.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:887B7381

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 079/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paromoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: VICENTE DE PAULA RODRIGUES MARÇAL
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 11/05/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, ao comparecimento a Sessão Ordinária realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 11 de maio de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante transferência bancária.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 11 de maio de 2018.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A95C5D50

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, e **Lorayne Araújo Fontenele**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais de **NUTRICIONISTA** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 08 (oito) meses. Signatários: **Jeruza Maria Santos Lima** e **Lorayne Araújo Fontenele.**

Data do Contrato: 02 de maio de 2018.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:8C056ED8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA;

Contratada: CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA-EPP;

Valor Global: R$ 43.489,71 (Quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos). Contrato nº: 20180508.02

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a adequação da Creche da localidade do Rodeador, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE. Referente a TOMADA DE Preços nº: 20180404.02-TP.

Vigência: 31/12/2018.

Data de Assinatura: 08/05/2018

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Maria Martins de Carvalho – Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude. Pela CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA-EPP – Francisca Lucivalda da Paixão Roderjan Rodrigues, Sócia Administradora.

Pindoretama - CE, 08 de Maio de 2018.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude.

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:F4529DB1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Educação, Cultura e Juventude da PMP torna público que realizará no

dia **24 de Maio de 2018,** às **09h00m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20180504.01-PE**, referente à **Contratação dos serviços de consertos e reparos nos equipamentos permanentes das Escolas de Rede de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude da Prefeitura Município de Pindoretama/CE.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 11 de Maio de 2018.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:953ED304

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **6º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20140428.01-** RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20140401.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **28/04/2014**, COM VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DIFERENTES GRUPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E **ECO-CENTRAL EIRELI ME,** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **11/05/2018** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 11 de Maio de 2018.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4AA95240

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA;

Contratada: CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA-EPP. Contrato nº: 20180508.01

Valor Global: R$ 112.211,24 (Cento e doze mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos);

Objeto: Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Reforma do Posto de Saúde do Coqueiro do Alagamar e do Sítio Minhocas, através da Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama/CE. Referente ao Tomada de Preços nº: 20180404.01-TP.

Vigência: 31/12/2018.

Data de Assinatura: 08/05/2018

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha – Secretária de Saúde. Pela CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA-EPP – Francisca Lucivalda da Paixão Roderjan Rodrigues, Sócia Administradora.

Pindoretama - CE, 08 de Maio de 2018.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:23277768

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 024/2018-GAB

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro/CE, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor Edinardo Sales Pinheiro, lotado no Gabinete do Prefeito, com o cargo de chefe de Gabinete para viajar a cidade de Quixadá, estado do Ceará, no(s) dia(s) 10 do corrente mês, para participar da "Capacitação Licitações Sob o Enfoque dos Tribunais de Contas - TCEDUC", promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ao tempo em que o Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, autoriza a liberação de 01 (uma) diária(s) para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 08 de maio de 2018.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesa do FG

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:AB3145F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 028/2018- SMAS.

A Secretária Municipal da Assistência Social de Piquet Carneiro, Tamara Machado do Nascimento Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor, Raimunda Jucileide Alves Barbosa, Psicóloga, para viajar à cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, no dia 15 de Maio de 2018 a fim de participar do 2° Encontro de Capacitação sobre a metodologia do Selo UNICEF – Edição 2017 - 2023:
Para cobertura das despesas com transporte e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, em 11 de Maio de 2018.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:954B6420

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 028/2018

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor Mailson Antonio da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o cargo de Agente Administrativo, para viajar à cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, no dia 15 de maio de 2018, para participar do 2º Encontro de Capacitação sobre a Metodologia do Selo UNICEF - Edição 2017-2021.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro - CE, 11 de maio de 2018.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária Municipal Educação e Cultura

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:3E039505

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 029/2018

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora Francisca do Carmo Alves da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o cargo de Professora, para viajar à cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, no dia 15 de maio de 2018, para participar do 2º Encontro de Capacitação sobre a Metodologia do Selo UNICEF - Edição 2017-2021.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/ CE, 11 de maio de 2018.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária Municipal Educação e Cultura

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:07A576F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 018/2018.01; 018/2018.02; 018/2018.03; 018/2018.04; 018/2018.05 e 018/2018.06. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contratos acima oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018**, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** A. D. SOUSA LIMA - ME, **CNPJ:** 25.295.298/0001-35. **VALOR POR SECRETARIA:** Secretaria de **Governo**: R$ 598.889,09; Secretaria de **Saúde**: R$ 540.913,16; Secretaria de **Assistência, Trabalho e Empreendedorismo**: R$ 107.710,26; Secretaria de **Educação/Fundeb**: R$ 738.374,46; Secretaria de **Educação** R$ 42.925,28; Secretaria de **Obras e Serviços Públicos**: R$ 209.564,00. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.238.376,25 (Dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 26/04/2018, **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2018. **SIGNATÁRIO**: Antonia Divina Sousa Lima, CPF: 035.292.513-21. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 11 de maio de 2018.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:CFF9684C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 25.04.001/2018

Reedita o ato nº 21.03.001/2017 de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora MARIA DO CARMO FERREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0802620, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA DO CARMO FERREIRA DE SOUSA**, ocupante da função de **Auxiliar de Serviços**, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;
Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão do requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03**;

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** *aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.*
Considerando, por fim, que a referida servidora encontra respaldo jurídico nos termos do **artigo 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de

Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: **inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço** e **inciso IV que diz respeito a sexta parte.**

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição de **MARIA DO CARMO FERREIRA DE SOUSA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,19**(um mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 25 de abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:456148F6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 25.04.002/2018

Reedita o ato nº. 05.06.02/2017 de aposentadoria Por Invalidez de ANTONIA PAULA FERNANDES ALMEIDA, servidora pública municipal, admitida em 30/07/2012, matrícula nº 0901496, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e mediante despacho exarado nos autos do pedido de aposentadoria requerido pela servidora **ANTONIA PAULA FERNANDES ALMEIDA**, na qualidade de servidora municipal lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, matricula, 0901496, se enquadra no Plano de Cargo de Carreira do Magistério Lei nº 2.365/2008, na referência 01 e classe III, encontrando-se comprovadamente inabilitado para exercer suas funções laborais, resolve conceder **Aposentadoria Por Invalidez** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do artigo 40,§ 1º, I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **Art.40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I- por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

No tocante à aposentadoria por invalidez, determina a Constituição que os servidores públicos acima mencionados serão aposentados "por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei". (art. 40, § 1º, I).

Considerando que a requerendo encontra amparo na **Lei 2.103/2002 nos artigos 17, § 3º e 7°,** que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixadá, por fim, o art. **65, inciso III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata das vantagens no Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá, de modo que os efeitos financeiros se darão a partir do dia subsequente ao dia em que foi emitida perícia médica em 05/03/2015, comprovadora da *insuscetibilidade* para atividade laboral do aludido servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria **Por Invalidez** com proventos proporcionais em favor da servidora **ANTONIA PAULA FERNANDES ALMEIDA,** na condição de servidora municipal no valor de **R$ 954,00** (Três mil e nove reais e quatro centavos), **sendo**:

DESCRIÇÃO	VALOR
Soma das 80% maiores salários (Lei 10.887/04).....	R$ 167.397,66
Valor médio proporcional (Lei 10.887/04)	R$ 595,88
Complementação Constitucional/ §2º do art. 201 da CF/88.....	R$ 358,12
Valor do benefício de aposentadoria.....	**R$ 954,00**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 25 de abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:C8371889

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 25.04.003/2018

Reedito o ato nº. 13.03.004/2017 de aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição de FRANCIMARY DA SILVA SOUSA, servidora pública municipal, admitida em 01/02/1984, matrícula nº 0816965, exercendo o Cargo de Supervisora Pedagógica, lotada na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **FRANCIMARY DA SILVA SOUSA,** ocupante da função de **Supervisora**, cumulativamente, conta com mais de 52 anos de idade 32 anos de efetivo exercício, é ocupante da classe única e referencia 09 no Plano de Cargo e Carreira do Magistério, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/03 com o artigo 2º da mesma Emenda Constitucional 47/2005:

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a requerente se enquadra ainda na redação dos termos do artigo 3º e inciso III da E.C. nº 47/2005:

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Por fim, a requerente encontra respaldo jurídico nos termos dos **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001 de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: **inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço** e **inciso IV que diz respeito a sexta parte.** Bem como, o amparo na Lei nº 2.365/2008 que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

RESOLVE

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **FRANCIMARY DA SILVA SOUSA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 10.326,62** (dez mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa, **sendo**:

1) R$ 6.387,63 (seis mil, trezentos e oito e sete reais, sessenta e três centavos), a título de **salário base**;
2) R$ 1.916,29 (hum mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 1.064,56 (hum mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
4) R$ 958,14 (novecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** –GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 25 de abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:99972AEE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 25.04.005/2018

Concede Aposentadoria Por Idade a servidora MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUSA, admitida em 20/03/1998 na função de Auxiliar de Serviços e matricula 0802514, lotada na Secretaria da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a servidora **MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUSA**, **RG: 1.275.767 - CPF: 321.696.473-68**, admitida em **20 de março de 1998**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, inscrito sob a matrícula **0802514**, encontra-se comprovadamente inabilitada para exercer suas funções laborais, resolve conceder sua **Aposentadoria Por Idade**.

Resolve conceder, nos termos do **Art. 40, § 1º, § 12 e §17** da Constituição Federal de 1988 e **Art. 201 § 2º** com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, na legislação infra-constitucional Lei nº. 10.887/04 no seu artigo 1º e os parágrafos do mesmo artigo, bem como em atenção ao disposto na Lei Municipal nº. 2.103/2002, em seu artigo 20, I, II, III, a aposentadoria Por Idade para a requerente a senhora **MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUSA,** com proventos mensais no valor de 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), conforme discriminados, devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

DESCRIÇÃO	VALOR
Média das 80% maiores contribuições (Lei 10.887/04).....	R$ 861,94
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04)	R$ 581,97
Complementação Constitucional/ §2º do art. 201 da CF/88.....	R$ 372,03
Valor do benefício de aposentadoria.....	**R$ 954,00**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 25 de abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES	*ZHANDRA GOMES DE CARVALHO*
Prefeito Municipal	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:8BDA79B2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 25.04.006/2018

Concede Aposentadoria Por Idade a servidora FRANCISCA AGLAÊ BARBOSA MENDES, admitida em 15/04/1998 na função de Auxiliar de

Serviços e matricula 0808989, lotada na Secretaria da Saúde, nos termos da legislação pertinente**.**

O Prefeito Municipal de Quixadá, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a servidora **FRANCISCA AGLAÊ BARBOSA MENDES**, **RG: 2007416095-2 - CPF: 210.595.003-53**, admitida em **15 de abril de 1998**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, inscrito sob a matrícula **0895989**, encontra-se comprovadamente inabilitada para exercer suas funções laborais, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Resolve conceder, nos termos do **Art. 40, § 1º, § 12 e §17** da Constituição Federal de 1988 e **Art. 201 § 2º** com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, na legislação infra-constitucional Lei nº. 10.887/04 no seu artigo 1º e os parágrafos do mesmo artigo, bem como em atenção ao disposto na Lei Municipal nº. 2.103/2002, em seu artigo 20, I, II, III, que trata da aposentadoria Por Idade para a requerente **FRANCISCA AGLAÊ BARBOSA MENDES, bem como o art. 65** os incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "Além do vencimento e das vantagens com proventos mensais no **valor de 954,00** (novecentos cinquenta e quatro reais), conforme discriminados, devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

DESCRIÇÃO	VALOR
Média das 80% maiores contribuições (Lei 10.887/04).....	R$ 827,47
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04)	R$ 556,63
Complementação Constitucional/ §2º do art. 201 da CF/88.....	R$ 397,37
Valor do benefício de aposentadoria.....	**R$ 954,00**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 25 de abril de 2018.

José Ilário Gonçalves Marques	Zhandra Gomes de Carvalho
Prefeito Municipal	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:5916CBCC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 25.04.007/2018

Reedito o ato nº 26.05.002/2017 de aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de RITA RODRIGUES DE LIMA, servidora pública municipal, admitida em 01/01/1988, matrícula nº 0814016, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **RITA RODRIGUES DE LIMA**, ocupante da função de **Auxiliar de Serviços**, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, por fim, que a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,** combinado com combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e os **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço*** *e* ***inciso IV que diz respeito a sexta parte.***

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **RITA RODRIGUES DE LIMA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,19** (hum mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), devendo ser reajustado sempre que houver majoração dos servidores ativos, **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 25 de abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência d o Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:6307788F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 25.04.009/2018

Reedita o ato nº20.03.001/2017 de aposentadoria da servidora ANTONIA EDILEUSA MOREIRA ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0813800, lotada na Secretaria da Educação deste Município, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando, que a servidora **ANTONIA EDILEUSA MOREIRA,** ocupante do cargo de **Professora**, cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, estar enquadra na referência 08 e classe III do Plano de Cargos e Carreiras da educação, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, por fim, que a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos **do art**. **40 § 1º, III, "a" e** § 5º do citado artigo **da Constituição Federal,** combinado com **o** Art. **19, III, §1º da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, e ainda no **art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço*** *e* ***inciso IV que diz respeito a sexta parte,*** bem como no **Artigo 37** da **Lei nº 2.365/88 de 19/11/2008,** que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a **ANTONIA EDILEUSA MOREIRA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 3.071,26** (três mil, setenta e um real e vinte e seis centavos), **sendo**:
1) R$ 2.094,05 (dois mil, noventa e quatro reais e cinco centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 628,22 (seiscentos vinte e oito reais e vinte dois centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 348,99 (trezentos quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 25 de abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:C92DC3E8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 25.04.004/2018

Reedita o ato nº 13.03.003/2017 de aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição de SILVANA MARIA GALVÃO DE SOUSA GOMES, servidora pública municipal, admitida em 16/01/1985, matrícula nº 0800503, exercendo o Cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando, que a servidora **SILVANA MARIA GALVÃO DE SOUSA GOMES**, ocupante do **Cargo de Gar**i, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, não se enquadra em classe e referencia em razão de sua Secretaria não foi implantado plano de cargo e carreiras, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, por fim, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,** combinado com o **Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05** e os **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço*** *e* ***inciso IV que diz respeito a sexta parte".***

RESOLVE

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **SILVANA MARIA GALVÃO DE SOUSA GOMES,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.374,26** (um mil, trezentos setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 25 de abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:61BBE499

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.05.001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Designar a Senhora SANDRA LÚCIA LOPES VENÂNCIO DE ALMEIDA, para exercer o cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE, em substituição a secretaria titular, que ficará afastada durante a licença maternidade, competindo-lhes as atribuições e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 10 de Maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:01AF4069

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.05.002/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o (a) Senhor (a) NAIANA CAVALCANTE CORREIA, para exercer o cargo em comissão de Diretor Pedagógico Fundamental II de Nível A, simbologia DNS/E-2, vinculado a Secretaria de Educação, competindo-lhes as atribuições e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Maio de 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:F3024DE4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.05.001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) RAFAEL FERNANDES VIEIRA, do cargo em comissão de Membro da Comissão Permanente de Compras, simbologia DAS-5, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Maio de 2018.

JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:E7DE25B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.04.001/2018

CONCEDE RETORNO DE FUNÇÂO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) FRANCISCO ROBERVAL LIMA DE ALMEIDA, portador(a) do CPF 454.704.723-53, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, admitido(a) em 02/02/1998, no cargo de Professor, Retorno às suas funções, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 16 de Abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:4EA61416

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.04.001/2018

CONCEDE RETORNO DE FUNÇÂO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA SILVA VIEIRA, portador(a) do CPF 320.169.133-04, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, admitido(a) em 16/06/1999, no cargo de Professora, Retorno às suas funções, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 12 de Abril de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:691B473B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07.05.003/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA MARILIA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF 321.693.703-82, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, admitido (a) em 03/06/1986, matricula 00804428 no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 07 de Maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:22184D05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07.05.002/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) DALVANIR SILVA LIMA BARREIRA, portador (a) do CPF 088.101.683-72, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, admitido (a) em 03/06/1986, matricula 0824550 no cargo de Técnica de Enfermagem, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 07 de Maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:686DBAFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26.05.001/2018

CONCEDE CANCELAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder CANCELAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LIMA, portador (a) do CPF 540.222.233-91, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 10/05/1988, matricula 0812838 no cargo de Auxiliar de Serviços, Licença Prêmio sob Portaria nº 02.04.012/2018, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 26 de Maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:B02BCE9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 28.05.001/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA AUCILENE CASTRO ARAUJO, portador (a) do CPF 425.891.183-68, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação, admitido (a) em 01/02/1981, matricula 00810070 no cargo de Professora, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 28 de Maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:DCCDD4BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.05.001/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA MARLY RICARDO COSTA, portador (a) do CPF 316.676.433-04, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação, admitido (a) em 01/02/1981, matricula 00814482 no cargo de Escriturária, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de Maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:4C5B80BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.05.003/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) CLEUDAMIR SOUSA SOARES MATEUS, portador (a) do CPF 443.798.543-53, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação, admitido (a) em 02/02/1998, matricula 00808792 no cargo de Professora, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:0D5B2E0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07.05.001/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA PAZ FERREIRA, portador (a) do CPF 318.107.643-00, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Administração, admitido (a) em 03/06/1986, matricula 0806200 no cargo de Escriturariа, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 07 de Maio de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:3F89D9BE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP2018/008DUG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria de Educação, Secretaria de Planejamento e Finanças, Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Saúde, Fundação Cultural de Quixadá, fazem publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 2018/008DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS, cujo objeto é a Seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de pneus, protetores de aro e câmaras de ar, destinados a frota de veículos de responsabilidade das Diversas Unidades Gestoras do município de Quixadá. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: 01. PNEUS CANTEIROS LTDA, inscrita no CNPJ 01.739.141/0001-93, com valor total de R$ 1.091.119,00 (um milhão noventa e um mil cento e dezenove reais); 02. RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 26.601.949/0001-30, com valor total de R$ 67.097,30 (sessenta e sete mil noventa e sete reais e trinta centavos); 03. F. ELIO FERREIRA PONTES ME, inscrita no CNPJ 26.393.753/0001-06, com valor total de R$32.558,24 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor global de R$1.190.774,54 (um milhão cento e noventa mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), dividido da seguinte forma: A Secretaria de Planejamento e Finanças homologou o valor total de R$ 10.816,00 (dez mil oitocentos e dezesseis reais); A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente homologou o valor total de R$ 112.583,50 (cento e doze mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos); A Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural homologou o valor total de R$623.231,24 (seiscentos e vinte e três mil duzentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos); O Departamento Municipal de Transito homologou o valor de R$5.696,00 (cinco mil seiscentos e noventa e seis reais); A Fundação Cultural de Quixadá homologou o valor total de R$7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais); A Secretaria de Saúde homologou o valor de R$191.248,00 (cento e noventa e um mil duzentos e quarenta e oito reais); A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social homologou o valor total de R$23.296,00 (vinte e três mil duzentos e noventa e seis reais); A Secretaria de Educação homologou o valor total de R$216.383,80 (duzentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Secretária de Educação

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Secretario Municipal de Planejamento e Finanças

FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO
Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

JOSE KLEBER BEZERRA CARNEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

HIGO CARLOS NOBRE CAVALCANTE
Superintendente do Departamento Municipal de Transito

JOSÉ AUDENIO MORAIS DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Quixadá

SANDRA LÚCIA LOPES VENÂNCIO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde

MARIA ROSELENE BURITI LIMA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Quixadá, Ceará, 11 de maio de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:58B769B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0214/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)CLEUDO HONORATO DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de Maio de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:5FC30555

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0215/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCA SILVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de Maio de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:4EEC36C9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0216/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de Maio de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:95DEA1D8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0217/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de Maio de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:B2CD0D72

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0218/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOÃO BATISTA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de Maio de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:FA14EB31

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0219/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de Maio de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:A2FCC84D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0220/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de Maio de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:5002E304

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0221/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 Maio de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:72423368

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0222/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de Maio de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:33DDF722

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0223/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 11 de Maio de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Maio de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:06835A23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Educação do município de Quixeré-Ce torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº **2203.01/2018**:

ÓRGÃO LICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUI XERÉ

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0501.12.365.1202.2.030	FUNCIONAMENTO DO PROINFFANCIA
0501.12.365.1204.2.031	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL RECURSOS PROPRIOS /FNDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, MAQUINAS, UTENSILIOS, MOBILIARIO EM GERAL, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE ETC.) E MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, LIMPEZA, COPA E COZINHA, EDUCATIVO E ESPORTIVO, EXPEDIENTE ETC) A SEREM DESTINADOS AO PROJETO CEI DA COMUNIDADE DE AGUA FRIA E SEDE DO MUNICIPIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE QUIXERÉTIVO, EXPEDIENTE ETC) A SEREM DESTINADOS AO PROJETO CEI DA COMUNIDADE DE AGUA FRIA E SEDE DO MUNICIPIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Material Permanente

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2018.

CONTRATADO(A)	VALOR GERAL DOS CONTRATOS
M. A. R. DAS CHAGAS - EPP	R$ 356.669,26 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)
MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	R$ 94.920,00 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais)
MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA	25.112,24 (vinte e cinco mil cento e doze reais e vinte e quatro centavos)
OMEGA DISTRIBRUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)
A N VASCONCELOS JÚNIOR - ME	29.432,70 (vinte e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)
VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME	R$ 53.150,00 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais)

ASSINA PELOS CONTRATADOS: Antônio Claudio Batista Nobre; Maria Aline Regis das Chagas; Caio Italo Baima Mota; Francisco Elton Queiroz Machado; Leandro José Vieira Soares e João Paulo Alves Tavaves.

ASSINA PELA CONTRATANTE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Secretaria de Educação	Miécio de Lima Almeida

Quixeré-CE, 04 de maio de 2018.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E4188A0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A GABINETE DO PREFEITO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0205.07/2018 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0410.2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Prestação de Serviços de Foto e Filmagens de Eventos junto ao GABINETE DO PREFEITO.

VALOR GLOBAL: R$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CONTRATADO(A): JOÃO LENNON SILVA FARIAS

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOÃO LENNON SILVA FARIAS.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA.

Quixeré-CE, 02 de Maio de 2018.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:4F24D37D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré, torna público o extrato do Contrato nº 0205.06/2018 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.15.122.1501.2009

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Hadoque Costa, 1132, Centro - Quixeré/CE, a ser destinado ao funcionamento da sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

VALOR GLOBAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CONTRATADO(A): OZANA XAVIER DE MENEZES LIMA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): OZANA XAVIER DE MENEZES LIMA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-CE, 02 de maio de 2018.

DANIEL PAULO DA SILVA
Secretaria de Desnv. Urbano e Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1FDDB2FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 01/2018, de 10 de maio de 2018

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 168 da lei Municipal nº 528/2000, com fundamento no art. 156 da lei Municipal nº 528/2000, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão pelo período de 30 dias, a partir de sua intimação, ao servidor Antonio Bruno Gomes, vigia, matrícula funcional nº 7357, lotado Unidade Básica de Saúde do Bairro ABC em razão de ter cometido a infração de ausência do local de trabalho sem autorização de seu superior, gerando prejuízo ao município, prevista no art. 156 da lei Municipal nº 528/2000.

Art. 2º Determina a intimação pessoal do servidor para que se cumpra a penalidade acima referida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,

Publique-se.

_____

LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4611FC8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.05.01/2018 - SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 25 DE MAIO DE 2018, ÀS 09h00min HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:332ECA6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
1 – DADOS CADASTRAIS			
ENTIDADE PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAURITI**			CNPJ:**12,467973/0001-14**
ENDEREÇO:**RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº 508**			
CIDADE: **MAURITI**	UF: **CE**	CEP :**63210-000**	DDD/FONE **(85)998101437**
CONTA CORRENTE:**9.892-2**	BANCO:**BRASIL**	AGÊNCIA: **4555-1**	PRAÇA DE PAGAMENTO: **MAURITI**
NOME DO RESPONSÁVEL: **MARIA SOCORRO MONTORIL MOREIRA**		CI:**93002221829** ÓRGÃO EXPEDIDOR **SSP - CE**	CPF: **619.266.203-72**
CARGO: **PRESIDENTE**		FUNÇÃO : **PRESIDENTE**	
ENDEREÇO:**RUA CAPITÃO MIGUEL DANTAS, Nº:277**			
CIDADE : **MAURITI** UF: **CE**		CEP **:632010-000**	DDD/FONE**:(85)998101437**
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TITULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Habilitação e Reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária – Piso de Transição de Média complexidade**.**		INÍCIO: **JANEIRO/18**	TÉRMINO: **DEZEMBRO/18**
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:			
Considerando a **RESOLUÇÃO Nº 34, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011,** habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária "é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade".			
O Serviço deve assegurar aos usuários:			
Segurança de Acolhida :			
- Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;			
- Garantir formas de acesso aos direitos sociais.			
Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social :			
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;			
- Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;			
- Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.			
Segurança de Desenvolvimento da Autonomia :			
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;			
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;			
- Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			
A deficiência é um conceito histórico, culturalmente elaborado. As relações sociais entre as pessoas com deficiência (PcD) e aquelas que não a têm incluem inúmeras e complexas variáveis cujo controle nem sempre depende do desviante e dos agentes da sua promoção. Devido esse conceito ser construído culturalmente, em um contexto histórico dado, e considerando-se que as PcD estão sujeitas aos esquemas tipificadores, disso deriva que a sociedade pode utilizar-se de determinados artifícios mentais para legitimar as desigualdades e segregar essas pessoas.			
A habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária compõem a ideia de reconhecimento, participação e inclusão, se tornando necessária medidas apropriadas para assegurar apoio e não permitir que haja discriminação baseada nas condições físicas, intelectuais, mentais ou sensoriais e, muito menos, afastamento compulsório de suas comunidades.			
Nesta perspectiva, nos propomos configurar novos espaços e formatos de participação, de relações sociais desenvolvidas a partir das necessidades de cada individuo e de conquistas em prol dos direitos da Pessoa com Deficiência.			
OBJETIVOS:			
Promover Habilitação e Reabilitação das pessoas com deficiência e suas famílias, na área da assistência social, através de equipe multiprofissional, visando a defesa e garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários, em consonância com o Sistema Único de Assistência social e com a política de atendimento à pessoa com deficiência.			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS			

- Trabalhar na Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias, através da Defesa e Garantia de						
Direitos e da prestação de Serviços socioassistenciais, visando à proteção a situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal, promovendo a autonomia, garantia de direitos, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários;						
- Acolher, apoiar, orientar, encaminhar em suas demandas, bem como desenvolver ações para o fortalecimento das relações interpessoais e dos vínculos afetivos.						
4 – CROGRAMA DE EXECUÇÃO(META,ETAPA OU FASE)						
METAS	**ETAPA/FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Identificador Físico**		**Duração**	
			Unidade	**Quantidade**	**Inicio**	**Termino**
01	1.1	**Habilitação e Reabilitação** da Pessoa com Deficiência (uma vez por semana)	Atividades	48	Jan/18	Dez/18
	1.2	**Oficinas de Inclusão** - Promoção da Garantia de Direitos (uma vez por mês)	Oficinas	12	Jan/18	Dez/18
	1.3	**Encontros Socioeducativos** - Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. (uma vez por mês)	Encontros	12	Jan/18	Dez/18
5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)						
ESTIMATIVA DE CUSTOS						
Descrição por Tipo de Atendimento	**Quantidade**				**Valor Unitário**	**Valor Total**
Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência	**48 atividades**				**212,50**	**10.200,00**
Oficinas de Inclusão	**12 oficinas**				**300,00**	**3.600,00**
Encontros Socioeducativos	**12 encontros**				**500,00**	**6.000,00**
Total Geral						**19.800,00**
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Mês	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAIO**	**JUN**
	---------	----------	--------	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**
Mês	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
	2.200,00	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**	**2.200,00**
7 – DECLARAÇÃO						
Declaro para os devidos fins de prova junto a prefeitura do Município de Mauriti/Secretaria Municipal de Assistência Social Social que inexiste qualquer debito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Prefeitura do Município de Brejo Santo, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.						
Pede Deferimento						
Mauriti-Ceara, 02 de Abril de 2018.						

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BC5807A2

